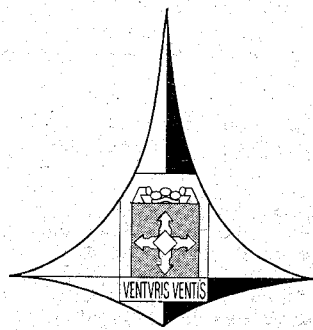




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 187

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 05 de novembro de 1993

Sumário

Atas.....	1
Comissões.....	43
Comunicado de Lideranças.....	48
Atos Administrativos.....	48
Composição da CLDF.....	56
Expediente.....	56

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TRANSCRITAÇÃO E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 923 Sessão Ordinária, em 4 de novembro de 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA *

- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Memorando nº 149/93 do Deputado Peniel Pacheco.
- Recurso de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros.
- Requerimento de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Recurso de autoria do Deputado José Edmar e outros.
- Recurso de autoria do Deputado José Edmar e outros.
- Moção de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de lei de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Mensagem nº 268/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 262/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 263/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 261/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 270/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 259/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 269/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Ofício nº 1310 do Deputado Benício Tavares.
- Mensagem nº 265/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 264/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 260/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Ofício nº 989/93 do Vereador da Câmara Municipal da Cidade Ocidental, Sr. Jucelino da Silva.
- Moção de autoria do Deputado Pedro Celso.

* (Lidos durante os comunicados de parlamentares)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do PTB.
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.
DEPUTADO AROLD SATAKE, em nome da Bancada do PP.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)
DEPUTADO PADRE JONAS (PP)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 155/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 2º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 462/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 3º: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 764/93, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Edimar Pireneus.

ITEM 4º: Discussão e votação do Requerimento nº 1595/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 923 Sessão Ordinária, em 4 de novembro de 1993.
- 3ª Sessão Legislativa da 1ª Legislatura -

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 37 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gílson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Salviano Guimarães (PSDB) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- A Sra. Lúcia Carvalho, 1ª Secretária, procede à leitura das atas 1393, 1403 e 1413 sessões extraordinárias, as quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 877/93
 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 877/93

Reserva terreno que especifica para fins
 de instalação de Fundação Artístico-
 Cultural. A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo 1º - Fica reservado no Setor de Divulgação
 Cultural - SDC, no Eixo Monumental, o terreno nº 08, para fins de
 construção de edifício sede de Fundação de direito privado, sem
 fins lucrativos, de caráter cultural, que se proponha ali instalar
 Centro de Pesquisas, estudos, desenvolvimento, intercâmbio e
 difusão de artes referentes à história e à construção de Brasília.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado
 a adjudicar a categoria de Fundação mencionada no "caput" deste
 artigo, o terreno que especifica, pelo prazo de 15 (quinze) anos,
 renováveis por igual período, observada a modalidade de Contrato
 de Concessão de Uso e as normas relativas ao procedimento
 licitatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Brasília, hoje, nas áreas das artes e da
 cultura, Fundações sem fins lucrativos, que, a despeito da
 natureza jurídica de direito privado prestam serviços sociais de
 suma relevância na preservação da história e construção desta
 Capital, sem que haja a necessária contrapartida das instituições
 públicas incumbidas desse mister.

Internacionalmente conhecida pelo acervo dos
 artistas que aqui deram suas contribuições, Brasília conta hoje
 com material de inestimável valor, que afim de ser preservado,
 demanda local compatível com a necessidade de se impedir que a
 memória dessa cidade se perca na ausência de espaço aglutinador.

Exemplo desta afirmativa é a recém criada Fundação
 Athos Bulcão, cujo patrimônio foi constituído pela doação deste
 artista fantástico, internacionalmente consagrado, onde figuram
 um vasto conjunto de pinturas, desenhos, gravuras e inúmeros
 projetos de integração com a arquitetura de nossa cidade, sem,
 até então, qualquer apoio por parte do Poder Público.

Nada mais justo, portanto, que se reserve na
 arquitetura de Brasília, espaço para essas Fundações que tanto
 contribuem para nossa arte e a nossa história.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1993

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: Deputado Geraldo Magela - Líder do PT
 ASSUNTO: Requer a convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 67 do Regimento
 Interno desta casa, requeremos a convocação de Sessão
 Extraordinária, para a votação do projeto de lei nº 1122/93,
 de autoria do Executivo Local, cuja ementa está assim
 redigida: "Altera as normas de uso e ocupação do solo dos
 blocos A, B, C e D, das praças 1, 2, 3 e 4 do Setor Sul da
 Cidade Satélite do Gama, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em de outubro de
 1993.

Deputado GERALDO MAGELA

Recurso à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Projeto de Lei: 836/93, que "dispõe
 sobre o acompanhamento popular da
 execução orçamentária do DF e dá outras
 providências".

Os Deputados Distritais, abaixo
 firmatários, com base no art. 30 parágrafo único do
 Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
 apresentando, com o parecer da Comissão de Constituição e
 Justiça desta Casa, apresentam Recurso com base na seguinte
 fundamentação legal e constitucional:

1. O Projeto nº 836/93 o qual dispõe
 sobre o acompanhamento popular de execução orçamentária do
 DF, é legal e está fundamentado em diversos preceitos da
 Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O mérito do Projeto, ao contrário do
 que afirma a Lei nº 83 e 84, respeitável parecer da citada
 Comissão, não reside na diminuição do controle externo do
 legislativo na execução orçamentária do Distrito Federal,
 mas sim em oportunizar à sociedade e à população em geral
 canais para auxiliarem, reforçarem as bases do controle
 interno de cada poder e, especialmente, o controle externo
 da Câmara Legislativa.

3. O projeto visa organizar os direitos
 fundamentais de cidadania, no que se refere ao controle das
 finanças públicas no Distrito Federal.

4. Tais prerrogativas estão conforme os
 textos constitucionais, visto que:
 A Constituição Federal, estabelece:

"Art. 1º - A República Federativa do
 Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e
 Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado
 Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I. a soberania
- II. a cidadania
- III. a dignidade da pessoa humana
- IV. os valores sociais do trabalho e da
 livre iniciativa
- V. o pluralismo político

Parágrafo único - Todo o poder emana do
 povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou
 diretamente, nos termos desta Constituição.

Resulta daí, manifesto reforço da
 democracia direta e representativa. A nossa nova
 Constituição, que mesmo após cinco anos, ainda não tem
 totalmente compreendida a extensão dos seus princípios e
 fundamentos, é bastante explícita no reforço a cidadania. E
 cidadania exige duas condições básicas: condições dignas de
 vida e direitos à participação nos destinos das cidades.

Os recentes acontecimentos envolvendo
 escândalos e corrupção no Orçamento Geral da União
 demonstram a necessidade de mudanças profundas na estrutura
 de relação entre governo, cidadãos e o próprio sistema
 federativo. As finanças públicas, a arrecadação de impostos,
 a execução orçamentária para o atendimento às demandas
 públicas devem ser processadas de forma transparente, com o
 controle da sociedade organizada.

Parece haver apenas um meio para evitar,
 no futuro, as perplexidades e corrupção decorrentes da forma
 e prática existentes de elaboração do orçamento: a construção
 de um modelo novo para a gestão pública dos recursos. Tal
 iniciativa deverá, fundamentar-se, sobretudo na definição
 exaustiva das competências legais incumbidas a cada um dos
 entes federados. O Distrito Federal não pode se furtar de
 zelar pela sua Lei Orgânica, conforme art. 16 da LODF e
 regulamentar os princípios embaixadores da plena cidadania.

José Afonso da Silva, in Curso de Direito
 Constitucional positivo, salienta:

"... a cidadania está aqui num sentido
 mais amplo do que o de titular de direitos políticos.
 Qualifica os participantes da vida do estado, o
 reconhecimento dos indivíduos como pessoa integrada na
 sociedade estatal. Significa aí, também que o funcionamento
 do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo
 conexas-se com o conceito de soberania popular (Parágrafo
 único do art. 1º) com os direitos políticos (art. 14) e com
 o conceito de dignidade de pessoa humana (art. 1º, III) com
 os objetivos de educação (art. 205), como base e meta
 essencial do regime democrático".

Ratificando essa compreensão, a Lei
 Orgânica do DF, no art. 2º repete os fundamentos
 constitucionais e insere, no inciso II ampliação ao termo
 cidadania:

"Art. 2º - O Distrito Federal integra a
 União indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem
 como valores fundamentais:

I. ...
II. A plena cidadania;

Assim, nossa Lei Orgânica estabelece o fundamento e princípio da "plena cidadania". Cabe, pois, ao legislativo contemplar em legislação infra-constitucional os limites, os canais, formas, para o exercício deste direito aos cidadãos do Distrito Federal.

5. Para exemplificar tal direito, a CF no capítulo IV "Dos Municípios" art. 29, X, estabelece:

"Art. 29. O município rege-se por lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X. - Cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Esse direito constitucional tem ensejado inclusive medidas judiciais, em muitos municípios, visando garantir, nos processos de planejamento urbano e também orçamentário, o direito das associações representativas

participarem e cooperarem. Já há julgados no sentido de ordenar aos executivos a abertura destes espaços e, no legislativo, a tarefa de regulamentar direitos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica.

Em vários capítulos da Lei Orgânica do DF, depreende-se a preocupação com os mecanismos de participação direta da população. Exemplificamos:

Art. 10, § 1º. art. 42, art. 80 § 3º, art. 321, art. 325 e muitos outros.

6. À guisa de conclusão, não restam dúvidas quanto a constitucionalidade e legalidade do citado projeto, nos parâmetros estabelecidos na CF e Lei Orgânica do DF.

Se mantida a rejeição do presente projeto, privar-se-á ao Egrégio Plenário desta Casa a apreciação da matéria e a oportunidade de legislar a respeito.

Cabe, portanto, ao legislativo auxiliar a Administração Pública a implementar um processo de gestão democrática. O estabelecimento de garantias de acesso às informações às associações representativas e partidos políticos é um primeiro passo para a concretização de um canal permanente de diálogo e negociação entre o governo e a população organizada.

Requeremos assim, a análise do presente recurso, seu provimento e tramitação administrativa, para o final deferimento dos fundamentos legais e constitucionais aqui arguidos.

Brasília, 01 de novembro de 1993

Dep. Geraldo Magela

Dep. Eurípedes Camargo

Dep. Lúcia Carvalho

Dep. Pedro Celso

Dep. Wany de Roure

Dep. Carlos Alberto

Dep. Agnelo Queiroz

RECURSO Nº 793

"Submete-se à apreciação do Plenário o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, contrário ao PL nº 743/93, que dispõe sobre a permissão de uso de imóveis públicos para moradores das áreas onde se localizam e, de outras providências", de autoria do Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO."

RECORREMOS ao Colendo Plenário, nos termos do Parágrafo único do Artigo nº 30, do Regimento Interno, desta Casa, para interpormos, tempestivamente, o seguinte:

RECURSO DE PLENÁRIO

Contra a decisão da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, desta Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, que aprovou Parecer rejeitando o Projeto de Lei nº 743/93, acima ementado, e, por isso, requeremos a aprovação desse Parecer pelo Plenário, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO RECURSO

Em primeiro lugar, salientamos que a Proposição objetiva conceder PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, instalações prediais públicas e dos lotes de terrenos que dividem conjuntos ou quadras no Distrito Federal que estiverem em desuso (grifamos) e, quando, solicitado, pelos moradores organizados em Entidades Representativas.

Assim, visa o presente Projeto a assegurar a função social daquelas áreas, em consonância com o disposto no Artigo 52, Inciso XXIII, da Carta Magna, uma vez que a proposição se restringe a áreas em desuso (grifamos). No caso em tela, possibilitar-se-á à coletividade a utilização para fins nobres, de socialidade e melhoria da qualidade de vida da população que, ainda, se veria livre de áreas públicas abandonadas e mal utilizadas, ora invadidas por vadios e desocupados transformando-as em "pontos de criminalidade", ora por pessoas de mau caráter que usam-nas para "depósitos de lixo e animais mortos", fazendo dos locais pontos de atritos entre vizinhos e, outras vezes, pontos de insegurança e agressão aos moradores.

Ademais, o Projeto de Lei, em tela, quer preservar à Comunidade a utilização, para fins nobres, de áreas desocupadas, sem descaracterizá-las como bem de uso comum do povo.

Por isto, ao se permitir a "utilização comunitária do bem público", em nada, se afeta a natureza jurídica de "bem de uso comum do povo", conforme asseverou o Parecer aprovado pela Egrégia Comissão de Constituição e Justiça - CCJ. Na verdade, a coletividade continuará a usufruir do seu direito de utilizar-se dos bens públicos e, agora, até de maneira melhor e mais adequada, uma vez que somente "áreas em desuso", que não apresentam, na prática, nenhuma utilidade para a comunidade, e que serão objetos da referida permissão. Estas áreas públicas, pelo abandono em que são transformadas, são causas de fortes apelos da coletividade para que as Autoridades lhes deem destinos de fins sociais, educativos, culturais, esportivos, comunitários, isto é, de reais interesses para os moradores. Desta forma, via aprovação da Matéria do PL, novas opções de lazer, cultura e atividades sociais, certamente, serão incrementadas para a melhoria da socialidade e da qualidade de vida do povo.

Ressaltamos, também, que nenhum dispositivo legal está sendo vedado com a utilização dessas áreas pelos moradores. Para tanto, transcrevemos o que o eminente administrador Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", destaca sobre esse tópico: "Pode-se dizer que todos são iguais perante os bens de uso comum do povo. Mas por relações de vizinhança e outras situações especiais (grifamos); o indivíduo pode adquirir determinados direitos de utilização desses bens e se sujeitar a encargos específicos". Neste contexto, o autor está se referindo a bens de uso comum do povo e está

apropriação em consonância com a natureza jurídica dos referidos bens, não havendo qualquer vício de juridicidade, conforme alegado no parecer da CCJ. E, além de não afetar a natureza dos bens, o projeto está, na verdade, assegurando maiores e melhores oportunidades de utilização e fruição dos "malfadados bicos" pela comunidade.

Dessa maneira também as áreas de uso comum do povo podem ser, em hipóteses especiais, conforme está estabelecido no Projeto de Lei, utilizadas por setores da comunidade interessados.

E como se trata de áreas em desuso, nada mais justo que proporcionar à coletividade a sua ocupação de forma organizada e fiscalizada, de modo a oferecer à população, tão carente de áreas para desenvolver programas comunitários, atividades sociais e culturais.

Assim esperamos que os Ilustres Pares, frente à constitucionalidade e juridicidade e em atenção ao interesse público da presente proposição, apreciem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1993.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RECURSO Nº 193

"Submete-se à apreciação do Plenário o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, contrário ao PL nº 051/93, que "AUTORIZA o Poder Executivo a criar a TV CULTURA DE BRASÍLIA e, de outras providências", de autoria do Deputado Distrital José Edmar Cordeiro."

RECORREMOS ao Colendo Plenário, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 30, do Regimento Interno, desta Casa, para interpormos, tempestivamente, o seguinte:

RECURSO DE PLENÁRIO

Contra a decisão da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, desta Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, que aprovou Parecer da lavra do Ilustre Relator, Deputado Fernando Neves, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei nº 051/93, acima ementado, sob o argumento de que o mesmo encontra óbice constitucional intransponível por invasão de competência reservada à União.

RAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Concessa máxima venia do Ilustre Relator, a AUTORIZAÇÃO insita no Projeto em comento não afronta competência reservada à União, de vez que não legisla sobre normas gerais ou específicas relativas a telecomunicações e radiodifusão. O objeto da Matéria é, tão somente, a medida administrativa e autorizativa para que o Poder Executivo venha a criar um órgão, com competência para pleitear e implantar um canal televisivo cultural no Distrito Federal.

A Juridicidade do Projeto é cristalina ao repetir a competência do Legislador Distrital que, inclusive, estabeleceu no Art. 55 do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal a previsão da criação, nos termos da Constituição Federal, de um sistema de radiodifusão comunitária, formado por emissores de rádio e televisão de baixa potência, para fins educativo, cultural e comunitário, sem que tal cominação represente qualquer afronta à reserva de competência legislativa e concessiva da União.

Diante dos argumentos apresentados, evidenciou-se que o Projeto de Lei nº 051/93 é peça fundamental para que o Distrito Federal, a exemplo de outras Unidades Federativas, tenha na sua estrutura organizacional o órgão chamado TELEVISÃO CULTURAL DE BRASÍLIA, incumbido da gestão do Canal televisivo de cunho específico para as atividades educativas, culturais e comunitárias.

Assim, por discordarmos dos termos do Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, é que apresentamos o presente RECURSO, pugnando pela apreciação da importante matéria pelo Colendo Plenário, desta Casa, com fulcro no Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1993

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RECURSO Nº 193

(DO DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO)

SOLICITA AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL QUE SEJAM DESTINADOS RECURSOS AO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

NOS TERMOS DO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SOLICITAMOS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, QUE SEJAM DESTINADOS RECURSOS AO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEEOV PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E À REABILITAÇÃO DOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

100 (CEN) REQUÊTES DE MESA

100 (CEN) PUNÇAS

50 (CINQUENTA) SOROBÁNS

50 (CINQUENTA) MÁQUINAS BRAILLE

50 (CINQUENTA) GRAVADORES

02 (DOIS) COMPUTADORES

02 (DOIS) IMPRESSORAS BRAILLE META X-13

JUSTIFICATIVA

O CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEEOV, DESTA ATENDIMENTO A CERCA DE 150 ALUNOS, PROVINDOS, NA SUA MAIORIA, DE FAMÍLIAS CARENTES, E A OUTROS 102 ALUNOS

INTEGRADOS NO ENSINO REGULAR QUE RECEBEM ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES ITINERANTES. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, ATENDENDO AO APÊLO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, SOLICITA O ESPECIAL EMPENHO DE V. EXA. NO SENTIDO DE DESTINAR RECURSOS AO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEDV PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E À REABILITAÇÃO DOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

ALÉM DE ESTAR NO SEU LIMITE DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO DISPÕE DO MAIS ELEMENTAR MATERIAL DE CONSUMO COMO CANETAS, LÁPIS, BASTANTES, ETC. ALÉM DISSO, A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PASSA POR UM MOROSO PROCESSO BUCROCRÁTICO. A PARTIR DE 1989, ATRAVÉS DE PROJETOS DE INTERCÂMBIO COM A "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS Cegos" - ONCE, SITUADA NA ESPANHA, A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS RECEBE, EVENTUALMENTE, DOAÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, O QUAL REPASSA, EXCLUSIVAMENTE, PARA O ALUNO, O QUE TEM MINIMIZADO AS DIFICULDADES EXISTENTES.

PROVER O CEDI DO EQUIPAMENTO BÁSICO AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM É UM DEVER PÚBLICO E NÃO UMA MERA OBRA ASSISTENCIAL. NEGAR AOS DEFICIENTES VISUAIS O ACESSO AO MATERIAL INDISPENSÁVEL À SUA INSTRUÇÃO, É MAIS DO QUE DESNEGAR-LHES AS SUAS POTENCIALIDADES, É NEGAR-LHES O DIREITO À PARTICIPAÇÃO PLENA NA SOCIEDADE, COMO PESSOAS E COMO CIDADÃOS DIGNOS, ÚTEIS E PRODUTIVOS.

A SITUAÇÃO TENDERA A SE AGRAVAR COM A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DA REGIÃO GEOECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AÇÃO DO CENTRO PARA O PRÓXIMO ANO.

TUDO O MATERIAL NECESSÁRIO AO ENSINO DO DEFICIENTE VISUAL É IMPORTADO OU ADQUIRIDO EM SÃO PAULO, MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO. ALÉM DISSO, A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PASSA POR UM MOROSO PROCESSO BUCROCRÁTICO.

A PARTIR DE 1989, ATRAVÉS DE PROJETOS DE INTERCÂMBIO COM A "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS Cegos" - ONCE, SITUADA NA ESPANHA, A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS RECEBE, EVENTUALMENTE, DOAÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO, O QUAL REPASSA, EXCLUSIVAMENTE, PARA O ALUNO, O QUE TEM MINIMIZADO AS DIFICULDADES EXISTENTES.

PROVER O CEDI DO EQUIPAMENTO BÁSICO AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM É UM DEVER PÚBLICO E NÃO UMA MERA OBRA ASSISTENCIAL. NEGAR AOS DEFICIENTES VISUAIS O ACESSO AO MATERIAL INDISPENSÁVEL À SUA INSTRUÇÃO, É MAIS DO QUE DESNEGAR-LHES AS SUAS POTENCIALIDADES, É NEGAR-LHES O DIREITO À PARTICIPAÇÃO PLENA NA SOCIEDADE, COMO PESSOAS E COMO CIDADÃOS DIGNOS, ÚTEIS E PRODUTIVOS.

SALA DAS SESSÕES, DE OUTUBRO DE 1993

CLAUDIO MONTEIRO

DEPUTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

ATENDENDO AO APÊLO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, SOLICITA O ESPECIAL EMPENHO DE V. EXA. NO SENTIDO DE DESTINAR RECURSOS AO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEDV PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E À REABILITAÇÃO DOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

100 (Cem) REBLETES DE MESA
100 (Cem) PUNÇÕES
50 (Cinqüenta) SOROBAS
50 (Cinqüenta) MÁQUINAS BRAILLE
50 (Cinqüenta) GRAVADORES
02 (Dois) COMPUTADORES
02 (Dois) IMPRESSORAS BRAILLE BETA X 3

DESEJO AGRACER O CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEDV PELA ATENÇÃO À PERDA DE 150 ALUNOS PROVINDOS, NA SUA MAIORIA, DE FAMÍLIAS DARENTES E A OUTROS 102 ALUNOS INTEGRADOS NO ENSINO REGULAR QUE RECEBEM ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES ITINERANTES.

NÃO BASTA SEM AS LIMITAÇÕES FÍSICAS E SOCIAIS DE QUE SÃO VÍTIMAS. ESSOS ALUNOS ENCONTRAM-SE PRIVADOS DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUA APRENDIZAGEM. INEXISTE NO CENTRO, DESDE A CLASSE DE EDUCAÇÃO PRECOCE, ATÉ O APOIO À INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, O EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO E À REABILITAÇÃO DOS ALUNOS. O CENTRO CONTÁ, TÃO SOMENTE, COM 16 (DEZESSEIS) MÁQUINAS BRAILLE E 04 (QUATRO) SOROBAS QUE SÃO EMPRESTADOS AOS ALUNOS PARA A APRENDIZAGEM DE CÁLCULO MATEMÁTICO. NÃO HÁ REBLETE E PUNÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO EM BRAILLE. MATERIAL TÃO INDISPENSÁVEL PARA O ALUNO DEFICIENTE VISUAL, COMO UM CADERNO E UM LÁPIS PARA UM ALUNO DE QUALQUER ESCOLA REGULAR.

A SITUAÇÃO TENDERA A SE AGRAVAR COM A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DA REGIÃO GEOECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AÇÃO DO CENTRO PARA O PRÓXIMO ANO.

TUDO O MATERIAL NECESSÁRIO AO ENSINO DO DEFICIENTE VISUAL É IMPORTADO OU ADQUIRIDO EM SÃO PAULO, MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO. ANEXAMOS, EM ANEXO, UMA RELAÇÃO DOS LOCAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

CONTAMOS COM A COMPRENSÃO DE V. EXA. NO SENTIDO DE ATENDER AO PRESENTE PLEITO, A FIM DE QUE OS ALUNOS DO CEDV POSSAM DESENVOLVER AS SUAS POTENCIALIDADES E PARTICIPAR DA SOCIEDADE COMO CIDADÃOS DIGNOS, ÚTEIS E PRODUTIVOS.

LOCAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESPECIALIZADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL

1 - AMERICAN FOUNDATION FOR THE BLIND
15 WEST 16th STREET
NEW YORK, N. Y. 10011

2 - PLEXUS SCHOOL FOR THE BLIND

WATERTOWN, MASSACHUSETTS, 02172-9982
USA

2 - OVERSEAS BLIND FOUNDATION
6888 MARQUESS AVENUE
WASHINGTON, DC 20002-4040
USA

3 - ATIJOS NACIONALES DE ENTRENAMIENTO DE OJOS DE CIEGOS
4 - ROYAL NATIONAL INSTITUTE FOR THE BLIND
200000 WASHINGTON - GREAT PORTLAND STREET
LONDON, W1N 6AA

5 - FUNDAÇÃO DOMINICA NOVELL PARA Cegos
COORDENADOR: JAYRADO DOSS SANT'ANNA - 53843-000
VILA C. F. F. - SÃO PAULO - SP
TELEFONE: (011) 371-3625
(011) 549-0611

6 - PERKINS SCHOOL FOR THE BLIND
WATERTOWN - MASSACHUSETTS
02172 - 9982

7 - ORGANIZACIÓN NACIONAL DE CEGOS DE ESPAÑA - ONCE
JOSE ORTEGA Y GASSET 18
28006 - MADRID - ESPAÑA

8 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MATERIAIS ÓPTICOS PARA CEGOS
RUA CUSTÓDIO SAMPAIO PEREIRA 70
SÃO PAULO - SP - CEP: 05324-060
TELEFONE: (011) 269-2590

9 - COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LDA.
RUA PIRAPORA 193
SÃO PAULO - SP - CEP: 04008
TELEFONE: (011) 664-2420
FAX: 664-4230

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1993
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Incorpora o Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW à Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW é desmembrado da Região Administrativa de Brasília - RA I, passando a integrar a Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei definindo os novos limites topográficos da RA I e da RA XI, bem como as necessárias alterações no zoneamento do Distrito Federal.

§ 1º Os limites topográficos da RA I e da RA XI deverão respeitar os setores censitários, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º As definições de uso do solo e as delimitações das zonas das RA's I e XI seguirão as determinações do PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Brasília - RA I, quando foi criada, em 1966, era composta pelas cidades-satélites do Núcleo Bandeirante e Guará, e pelo Plano Piloto, este acrescido de alguns setores, não previstos no plano inicial, como os Setores de Habitações Individuais Norte e Sul (SHIN e SHIS), o Setor de Mansões do Lago (SML), o Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco (SMUDB) e o Setor de Mansões Park Way (SMPW). Englobava também o Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES (Cruzeiro Velho) e o Setor de Residências Econômicas Sul - SRES (Cruzeiro Novo), numa área de aproximadamente 983 km².

Em 1989, o Governo do Distrito Federal reviu a divisão administrativa do território do DF, definindo novas

Regiões Administrativas, de acordo com os núcleos habitacionais implantados e respectivas áreas de influência. O objetivo era tornar o plano governamental mais eficaz e descentralizar os serviços. Com isso, foram criadas as RA's do Núcleo Bandeirante, do Cruzeiro e do Guará, todas desmembradas da RA I - Brasília, que passou a ter uma área de 720,76 km². Essa medida serviu para aliviar a concentração,

em uma só Região Administrativa, de vários núcleos urbanos com características bastante diferenciadas.

Agora, novamente se faz necessária uma revisão do desenho da RA I, pois mesmo com as modificações introduzidas em 1989, a região continua sobrecarregada. É a 3ª maior RA do DF. Contando com uma população de cerca de 260.000 pessoas, conforme apurou o Censo Demográfico de 1991, abaixo nesse aspecto apenas da RA IX - Ceilândia (364.000 hab.), a RA I ainda abriga setores com características bem diferentes, o que obriga a um novo exame de sua abrangência. Atualmente, por exemplo, já se discute e se reivindica a separação do Setor de Habitações Individuais Norte e Sul - SHIN e SHIS - da RA I.

Por outro lado, a RA XI - Cruzeiro é a menor do Distrito Federal, contando com apenas 8,99 km² (cerca de 8 vezes menor que a RA - I), que suportam uma população de cerca de 55.000 pessoas, possuindo, portanto, uma densidade demográfica alta - mais de 6.000 hab/km² - disparada a maior entre todas as RA's do DF. O chamado Setor Sudoeste, que teve origem na proposta denominada "Brasília Revisitada 85/87", do professor e urbanista Lúcio Costa, é limítrofe à cidade-satélite do Cruzeiro, e estima-se para ele, quando totalmente implantado, uma população de cerca de 51.000 pessoas, espalhadas por uma área de 425 hectares.

A incorporação do Setor Sudoeste à RA XI - Cruzeiro proporcionará uma divisão mais equilibrada entre as diversas RA's, principalmente entre a RA I e XI. Diminuir-se-á a pressão sobre a RA I, acrescentando-se uma área à RA XI com localização e características urbano-espaciais mais adequadas a integrem esta última região. O Setor Sudoeste praticamente é uma continuação do Cruzeiro.

Essa medida, sem dúvida alguma, facilitará a administração das duas RA's, possibilitando uma melhoria considerável no atendimento das reivindicações e necessidades da comunidade envolvida.

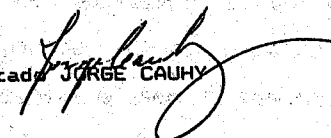
Do ponto de vista legal, a proposição está plenamente amparada pelo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art. 32, § 1º, da Constituição Federal), cabe "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

urbano" (art. 30, VIII, da CF). Fora isso, a alteração de Região Administrativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dá competência ao Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, nos termos do art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, a "criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas".

Trata-se de proposição de alto cunho social, que conta com o apoio da comunidade e, dessa forma, conclamo os nobres parlamentares dessa Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado JORGE CAUHY

Projeto de Lei nº 27/93
(Do Deputado Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Rogério Python Farias

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O uso do Parque Recreativo Rogério Python Farias se dará de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º O Parque Recreativo Rogério Python Farias constitui patrimônio paisagístico, estético e turístico de Brasília, protegido contra o uso indevido, que desfigure seu espaço físico e serviços, bem como prejudique o uso público do mesmo.

Art. 3º A construção de quaisquer edifícios ou logradouros na área do Parque, que impliquem alteração de cunho paisagístico ou estético serão submetidos à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica a reformas que gerem alterações nos atuais logradouros instalados.

§ 2º Considera-se alteração paisagística toda e

qualquer modificação do traçado original do Parque e dos equipamentos implantados até a publicação desta lei.

§ 3º Os projetos de implantação ou alteração dos equipamentos, antes de sua apreciação pela Câmara Legislativa serão submetidos a estudo de impacto ambiental.

§ 4º O relatório de impacto ambiental será apreciado em audiência pública.

§ 5º Caberá ao Poder Público implementar mecanismos inibidores de circulação intensa de veículos na área interna do Parque, de forma a garantir a preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º A conservação e manutenção dos equipamentos de uso público do Parque Recreativo Rogério Python Farias é de responsabilidade do Poder Público.

§ 1º É facultada a adoção de espaços e equipamentos públicos do Parque, por pessoas jurídicas, para fins de conservação, manutenção e ornamentação.

§ 2º Nos casos de adoção de espaços e/ou equipamentos é facultado ao adotante a veiculação de publicidade na respectiva área, desde que em placas padronizadas pela Administração Pública em relação ao tamanho, formato e dizeiros e em locais previamente definidos, resguardado o patrimônio estético e paisagístico.

§ 3º Fica proibida a veiculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 5º É facultada a autorização, concessão e permissão de uso de espaços e equipamentos do Parque, mediante processo licitatório, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A conservação dos espaços e equipamentos explorados por terceiros correrá por conta dos mesmos, de forma preventiva e reparadora, a fim de evitar a depredação do patrimônio.

§ 2º A não observância do disposto no parágrafo anterior, comprovada pelo Poder Público, implica em rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º É facultada a atividade de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais no interior do Parque, em locais fixos, a serem estabelecidos pela Administração Pública, mediante autorização e em quantidade previamente determinada.

Parágrafo único - O exercício de comércio ambulante ou em feiras temporárias no interior do Parque obedecerá a regulamento próprio expedido pelo Poder Público.

Art. 7º São direitos dos usuários do Parque Recreativo Rogério Python Farias:

- I - ambiente saudável;
- II - usufruir de equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;
- III - utilização gratuita dos equipamentos esportivos, de lazer e higiene, assim como de logradouros destinados a estacionamento de veículos;
- IV - acesso a preços módicos dos serviços explorados por terceiros;
- V - cordialidade no atendimento;
- VI - segurança;
- VII - iluminação pública adequada.

Parágrafo único - No que se refere ao atendimento ao público, o reiterado descumprimento e desrespeito aos direitos do consumidor estabelecidos na Lei nº 8078 de 11 de novembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor implica rescisão do contrato de concessão, permissão ou autorização.

Art. 8º Os usuários do Parque deverão manter seus logradouros e equipamentos em perfeita conservação e higiene.

§ 1º O uso indevido dos equipamentos e logradouros, que lhes provoque depredação, sujeita os usuários a multas de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) UPDFs - Unidade Padrão do Distrito Federal ou à reparação do dano, nos termos do regulamento do Parque Recreativo Rogério Python Farias.

§ 2º As multas serão aplicadas ao infrator ou a seu responsável legal.

Art. 9º A realização de eventos artísticos, esportivos e culturais será feita mediante autorização do Poder Público, através dos órgãos competentes.

§ 1º Os organizadores do evento responsabilizar-se-ão por eventuais danos causados ao patrimônio do Parque Recreativo Rogério Python Farias.

§ 2º Os locais apropriados para a realização de eventos serão designados pelo Poder Público.

§ 3º É facultada a cobrança de taxas aos expositores e promotores, devendo os resultados financeiros reverterem para a Administração do Parque.

Art. 10 - Os recursos para manutenção do Parque Recreativo Rogério Python Farias advirão:

- I - de dotações orçamentárias do Distrito Federal;
- II - de taxas, cobradas pelos serviços e instalações, para exploração por parte de terceiros;
- III - de doações.

Art. 11 - O Poder Público promoverá permanentemente campanha de avaliação do Parque e de seus serviços, por meio de consulta aos usuários.

Parágrafo único - Os usuários depositarão, em urnas a serem afixadas em locais de fácil acesso do público, reclamações e sugestões, as quais deverão ser examinadas e implementadas de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 1993.

Deputada Lucila Carvalho
Partido dos Trabalhadores

MENSAGEM

Nº 260/93-CAG

Brasília, 29 de outubro de 1.993

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que altera as normas de ocupação do solo da Área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque Taquatinga - EPTG, Trecho SRIA-I/Taguatinga, da Região Administrativa do Guará.

A alteração das normas de ocupação da Área 2 da EPTG visa ajustar a tipologia urbana no local, a partir do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovada pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, à criação do Bairro Águas Claras e a proximidade do Guará, de modo a melhor responder à demanda reprimida da classe de renda média no Distrito Federal.

Atualmente são previstos até quatro pavimentos para as edificações mais altas do local, correspondentes aos prédios de uso residencial multifamiliar. Os estudos técnicos originais para as áreas ao longo da EPTG levaram à proposta de gabarito igual ao exigido para o Guará, pilotis mais seis pavimentos, não tendo sido aprovado na época face às propostas contidas no plano "Brasília Revisitada - 85/87". Em realidade, a dinâmica de crescimento das cidades, com a implantação de Águas Claras e o aproveitamento da linha base do Metrô, associada a criação das Zonas de Expansão

Excelentíssimo Senhor

Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Urbanas 1 e 2 de Taguatinga - 3 ZEU 1 e 3 ZEU 2, demandam a alteração do perfil urbano do local, permitindo a construção de edificações de tipologia mais realista à classe de renda média, sem o comprometimento da ocupação do solo e densidade da área, e com a manutenção da qualidade do espaço urbano planejado.

O gabarito para os prédios de habitação coletiva na Área

2 da EPTG passará a ser pilotis mais seis pavimentos, com a manutenção dos parâmetros vigentes de ocupação para o local.

A alteração do gabarito para a área 2 da EPTG e do interesse público, ocorre em área urbana consolidada, não acarreta qualquer impedimento urbanístico e ambiental, e contribuirá significativamente para a melhoria do local e desenvolvimento desta Capital.

Tendo em vista o prescrito no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROJETO DE LEI Nº 193/93

Altera as normas de ocupação do solo da Área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, Trecho SRIA-I/Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É alterado para pilotis mais 6 (seis) o número máximo de pavimentos das edificações de uso residencial multifamiliar permitidas para os lotes da Área de Habitação Coletiva - Área 2, localizada na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, no Trecho SRIA-I/Taguatinga, na Região Administrativa do Guará.

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá a manutenção dos Usos e Destinações, Afastamentos Mínimos Obrigatórios, Área Mínima de Lote, Taxas Máximas de Construção, Número de Pavimentos das edificações não contempladas nesta Lei, Estacionamento, Áreas Verdes, Quaritas e Acessos estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 34/87 vigentes para o local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 1993

MENSAGEM
Nº 262/93-CAC

Brasília, 29 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

2. Tem sido uma constante na política do meu governo, a permanente preocupação não só quanto aos aspectos sociais da população do Distrito Federal, como também às necessidades de viabilizar a ocupação do solo e a expansão ordenada de seu território.

3. A pressão da demanda da população na área habitacional é um dos problemas mais antigos com que se tem de frontar os vários governos no Distrito Federal.

4. Por isto mesmo, venho envidando todos os esforços no sentido de apresentar soluções eficazes e proporcionar condições dignas de moradia ao atendimento dessa demanda, por meio de forma organizada e planejada, embasada em parâmetros técnicos onde os aspectos administrativos, urbanísticos e ambientais, têm sido uma preocupação constante dos órgãos técnicos do

Distrito Federal.

Assim, em consonância com os vários estudos procedidos ao longo dos anos, como o PEOT aprovado pelo Decreto 4.049, de 10/01/78, o POUZO, aprovado pelo Decreto 12.898 de 13/12/90, e o PDOT, objeto da Lei nº 353, de 18/11/1992, implantou-se, a partir de 29/03/1990 com a Aprovação do Plano de Ocupação e em 17/01/91 com a aprovação do Projeto Urbanístico, o Núcleo Habitacional do Riacho Fundo.

A região do Riacho Fundo está integralmente localizada no Setor Censitário nº 36, na área atual da RA VIII - Núcleo Bandeirante. O resultado preliminar do Censo do Brasil/91, apurou a existência de 352 domicílios com uma população de 684 homens e 717 mulheres, totalizando 1.401 habitantes, recenseados no período de 23/10 a 26/11/1991.

As manchas de ocupação urbana já habitadas ou projetadas para a região do Riacho Fundo, estão destinadas a uma população de aproximadamente 120.000 habitantes, integrantes de uma área física homogênea, favorecendo, entre outros fatores, a criação de uma Região Administrativa específica.

Como se pode constatar pelo resultado do Censo/91, de uma população de 1.401 habitantes em outubro/novembro de 1991, houve um crescimento para um total de aproximadamente 12.380 habitantes, compreendendo o Setor Habitacional do Riacho Fundo, incluindo a área conhecida como Telebrásilia, exigindo do Poder Público uma resposta à altura dos anseios dessa comunidade.

Como tem sido sempre de nosso feitio, tomamos as cautelas necessárias à proteção do meio ambiente, e a obediência ao zoneamento físico e aos setores censitários do Distrito Federal, decorrentes da Lei nº 353, de 18/11/1992, bem como às necessidades administrativas, orçamentárias e financeiras, substanciadas no Projeto de Lei anexo.

Dessa forma, a criação da Região Administrativa do Riacho Fundo e de sua respectiva Administração Regional, virão atender não só as necessidades de sua população como propiciar ao Poder Executivo melhores condições de bem administrar essa nova unidade administrativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI DO DF Nº DE DE 1993.

Cria a Região Administrativa do
RIACHO FUNDO - RA XVII, e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 8 ZUR 4 em 17 ZUR 1
- II - 8 ZEU 1 em 17 ZUR 2
- III - 8 ZRU 1 em 17 ZEU 1
- IV - 8 ZRU 1 em 17 ZRU 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 8 ZUR 4 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante, e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona de Expansão Urbana denominada 8 ZEU 1, constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 2.

Art. 359 - A Zona Rural denominada 8-ZRU II, constante dos incisos III e IV, do Parágrafo Único, do art. 29 desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo com as respectivas denominações de 8-ZRU I e 8-ZRU II.

Art. 69 - As Zonas de macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 72 - As definições de uso do solo e delimitações das Zonas, respeitadas as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 82 - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 92 - Os limites físicos da Região Administrativa do Riacho Fundo serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica criada a Administração Regional do Riacho Fundo, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Riacho Fundo, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 11 - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 12 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, Código Orçamentário 11.119.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 72 da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 14 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Riacho Fundo fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade de com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 15 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 16 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 17 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 15 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica - Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFC-10, de Chefe de Inspeção de Saúde do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 19 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFC-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 20 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura

da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFC-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - A unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 21 - O Regimento da Administração Regional do Riacho Fundo será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 52, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 22 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Riacho Fundo fica vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(art. 15 da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
ASSISTENTE	DFA-11	02
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
CHEFE DE GABINETE	DFC-14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFC-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFC-12	01
ASSOR	DFA-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFC-11	01
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFC-11	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFC-08	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFC-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFC-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFC-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFC-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFC-08	01
ENCARREGADO	DFC-02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFC-12	01
ASSISTENTE	DFA-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFC-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFC-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFC-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFC-10	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFC-05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFC-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFC-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFC-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFC-10	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFC-10	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFC-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFC-12	01
ASSISTENTE	DFA-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFC-05	01
ENCARREGADO	DFC-02	02
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFC-05	01
ENCARREGADO	DFC-02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFC-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFC-10	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS, JORNAIS E REVISTAS	DFC-05	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFC-05	01
ENCARREGADO	DFC-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	DFC-05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFC-02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFC-12	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFC-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFC-02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFC-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFC-02	02

ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	01

MENSAGEM

Nº 263 /93-CAG Brasília, 29 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

2. Com a participação das lideranças comunitárias, realizou-se no dia 17 do corrente mês reunião do Governo Itinerante no Lago Sul, despontando como uma das principais reivindicações da comunidade a criação da Região Administrativa do Lago Sul e de sua respectiva Administração Regional.

3. A Região Administrativa ora proposta é resultante de um processo participativo da comunidade local que, de forma organizada, democrática e eficiente, tem mantido uma grande sintonia com o governo, incentivando, apoiando e apontando soluções para os problemas locais, aliando com eficácia os argumentos de que a descentralização e a autonomia administrativa compõem o binômio mais adequado para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Lago Sul.

4. A área em questão, compreende os seguintes setores urbanos: SHIS - Setor de Habitação Individual Sul, SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco, AEB - Aeroporto de Brasília e SEDB - Setor Ermida Dom Bosco. Inclui, ainda, as áreas pertencentes às seguintes instituições: BOT - Jardim Botânico, ESAF - Escola de Administração

Fazendária, Abrigo Cristo Redentor, Reserva Ecológica do Roncador, pertencente ao IBGE a a área da Universidade de Brasília, todas elas integrantes de Zona de Interesse Ambiental - (ZIA), por se tratarem de áreas cujos atributos especiais possuem características físicas ambientais próprias à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

5. Esses setores integram atualmente parte da área urbana da RA I - Brasília, de onde serão desmembrados, mas continuarão sujeitos às diretrizes urbanísticas estabelecidas para Brasília, às normas do Código de Edificações de Brasília constante do Decreto nº 13.059 de 08 de março de 1991, à legislação instituída pelo Plano de Ordenamento Territorial decorrente da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, bem como a todas as normas e legislação pertinentes atualmente em vigor para Brasília e Distrito Federal.

6. Para a definição da área que ficará sob a circunscrição da RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, e em obediência ao artigo 65 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, foram respeitados os limites dos Setores Censitários de números 260 a 297, de forma a manter a série histórica dos dados estatísticos.

7. Conforme o resultado preliminar do Censo do Brasil/1991, esses 37 Setores Censitários apresentaram a existência de 5.500 domicílios, com uma população de 12.592 homens e 13.171 mulheres, totalizando 26.309 habitantes recenseados no período de setembro a dezembro de 1991.

8. Os setores urbanos e censitários que integrarão a RA XVI, localizam-se nas Zonas Urbanas 3, 4 e 5 da RA I (1 ZUR 3, 1 ZUR 4 e ZUR 5) e na Zona de Interesse Ambiental 2 da RA I (1 ZIA 2) que serão desmembradas da RA I e integrarão a RA XVI res-

pectivamente com as seguintes denominações: 16 ZUR 1, 16 ZUR 2, 16 ZUR 3 e 16 ZIA 1.

9. Ressalvadas, assim, as cautelas necessárias referentes aos aspectos de zoneamento, meio ambiente e ecologia, bem como a observância aos limites dos setores censitários, a proposta contida no anexo Projeto de Lei visa, portanto, além do reordenamento territorial, atender aos reclamos e às expectativas da população do Lago Sul, e, conseqüentemente, ao Poder Executivo, melhores condições institucionais e operacionais necessárias à administração dessa nova Região Administração do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº

DE

DE 19

Cria a Região Administrativa
do Lago Sul - RA XVI, e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul.

Parágrafo único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 1 ZUR 3 em 16 ZUR 1
- II - 1 ZUR 4 em 16 ZUR 2
- III - 1 ZUR 5 em 16 ZUR 3
- IV - 1 ZIA 2 em 16 ZIA 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 4, constante do inciso II, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 2.

Art. 5º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 5, constante do inciso III, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 3.

Art. 6º - A Zona de Interesse Ambiental denominada 1 ZIA 2, constante do inciso IV, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZIA 1.

Art. 7º - As zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Execu-

tivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 82 - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 92 - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 10 - Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Sul serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica criada a Administração Regional do Lago Sul, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Sul, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 12 - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 13 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, Código Orçamentário 41.118.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 15 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Sul fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;
- II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 16 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 17 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 18 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 16 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 19 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspetoria de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspetoria de Saúde do Lago Sul.

Parágrafo único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o

art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 20 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 21 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria do Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Sul, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 22 - O Regimento da Administração Regional do Lago Sul será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 23 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Sul fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 24 - Ficam alterados os códigos e a nomenclatura do macrozoneamento referentes à Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV, constantes do artigo 2º, parágrafo único, incisos I a IV, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 510, de 20 de julho de 1993 e que passam a ter as seguintes denominações:

- I - 16 ZUR 1 em 15 ZUR 1
- II - 16 ZEU 1 em 15 ZEU 1
- III - 16 ZEU 2 em 15 ZEU 2
- IV - 16 ZRU 1 em 15 ZRU 1

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 16 da Lei nº , de do de 1993.)

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	SÍMBOLO
ADMINISTRADOR REGIONAL	01	ESPECIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO-ASSESSOR	01	DFA-03
CHEFE DE CABINETE	01	DFA-11
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-14
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DFG-03
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-12
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DFA-03
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-12
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	01	DFA-03
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-12
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	DFA-03
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	01	DFG-02
ENCARREGADO	03	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
ENCARREGADO	02	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
ENCARREGADO	04	DFG-02

ANEXO II

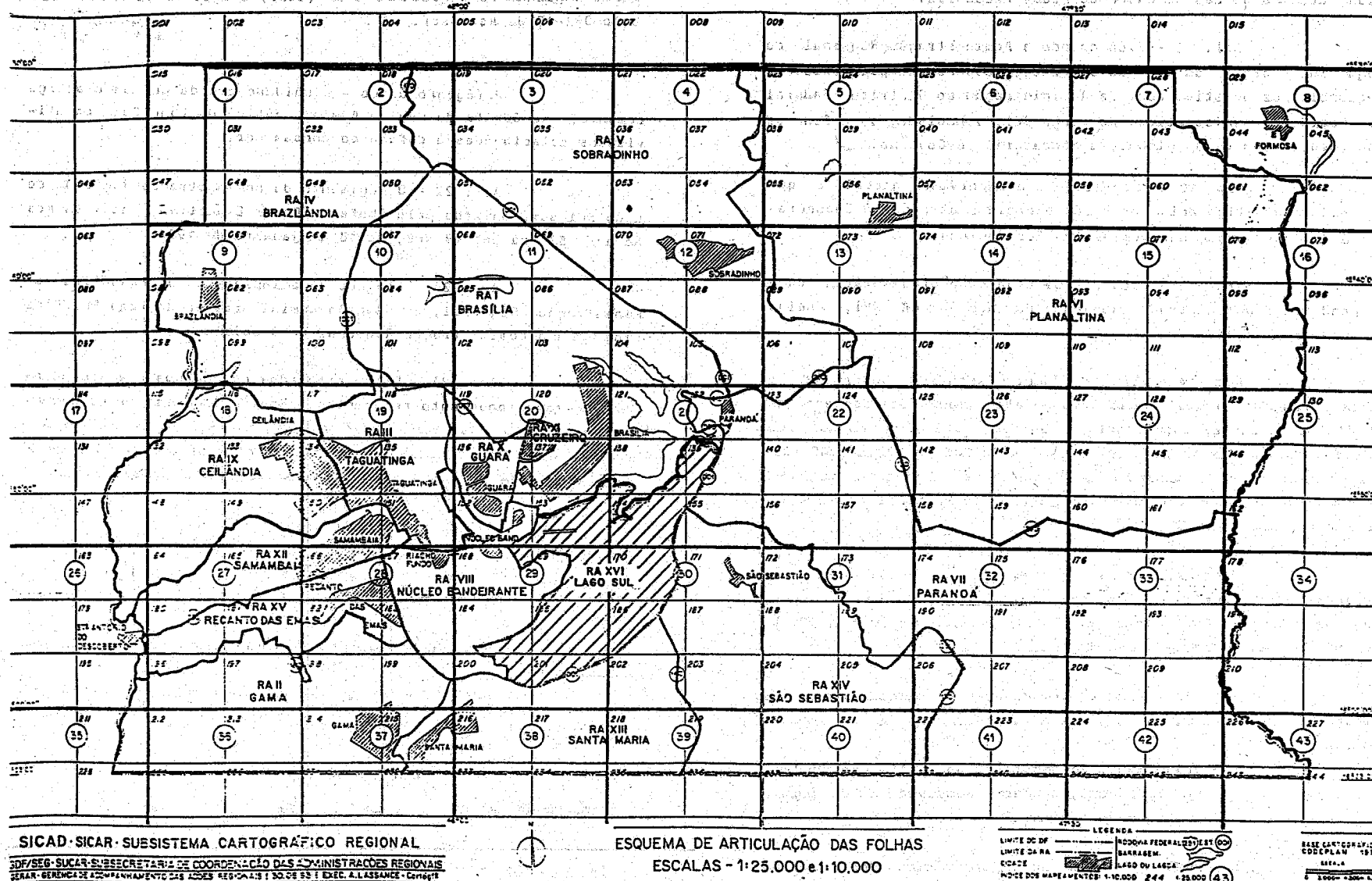
(Art. 17 da Lei nº , de de de 1993.)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
ADMINISTRADOR REGIONAL	01	ESPECIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DE CABINETE	01	DFG-14
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DFG-12

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-02

SICAD: SICAR-SUBSISTEMA CARTOGRAFICO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL



MENSAGEM

Nº 261 /93 - GAG

Brasília, 29 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

2. Fruto de reiteradas reivindicações da comunidade, a criação da Região Administrativa e da respectiva Administração Regional do Lago Norte, vem mais uma vez consolidar a política de meu governo no sentido de prover melhores condições de descentralização administrativa e maior participação e integração das comunidades locais, numa democrática e desceável parceria com o Governo do DF.

3. A área sob a jurisdição da RA XVIII, compreende os seguintes setores urbanos: SHIN - Setor de Habitação Individual Norte, SHL - Setor de Mansões do Lago, SPNN - Setor de Postos e Motéis Norte, a comunidade da Vila Varjão, o futuro Setor Habitacional Taquari, integrante do Projeto Brasília Revisitada de Lúcio Costa, e as áreas da Academia Nacional de Polícia-APN e Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, DSG MEX.

4. Encontra-se totalmente localizada na Zona Urbana 3 da Região Administrativa de Brasília - RA I, denominada 1 ZUR 3, de onde será parcialmente desmembrada com a denominação de 18 ZUR 1.

5. A RA XVIII, por sua vez, está totalmente contida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 11.209 de 17/08/89, com o objetivo da proteção dos pequenos mananciais e matas ciliares que garantem a qualidade das águas que abastecem o Lago Paranoá. Sendo a APA uma área de múltiplo uso, destinada à preservação da diversidade da paisagem e de seus atributos físicos e culturais, caberá à nova Administração Regional, entre outras, a tarefa de acompanhar mais de perto e com maior eficácia, o controle da ocupação de sua área, estimular as atividades ecológicas através do zoneamento, fiscalização e educação ambiental, estimulando e conciliando atividades humanas com a proteção da natureza.

6. É importante salientar que a RA XVIII, ao ser desmembrada da RA I, continuará sujeita às diretrizes urbanísticas estabelecidas para Brasília, às normas do Código de Edificações de Brasília constantes do Decreto nº 13.059 de 08 de março de 1991, à legislação instituída pelo Plano de Ordenamento Territorial - PDOT, decorrente da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, bem como a todas as normas e legislação pertinentes a Brasília.

7. Para a definição da área da RA XVIII - Lago Norte, e em obediência ao artigo 65 da Lei nº 353 de 18 de novembro de 1992, foram integralmente respeitados os limites dos Setores Censitários de números 248 a 307, de forma a manter a série histórica dos dados estatísticos.

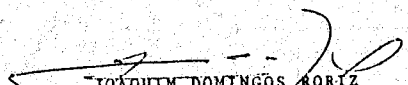
8. Conforme o resultado preliminar do Censo do Brasil/

1991, os 15 Setores Censitários indicam a existência de 4.634 domicílios, com uma população de 10.528 homens e 11.489 mulheres e um total de 22.017 habitantes recenseados no período de 1º de setembro a 20 de dezembro de 1991.

9. Como sempre tem acontecido em nossas propostas de criação de novas regiões administrativas, foram considerados e respeitados não só os aspectos do macrozoneamento do DF, meio ambiente e ecologia, como a estrita observância aos setores censitários. Por conseguinte, a proposta contida no anexo Projeto de Lei objetiva, respeitados os aspectos técnicos, propiciar à população do Lago Norte, melhores condições administrativas, de correntes de instrumentos institucionais e operacionais mais eficazes a serem proporcionados pela descentralização da Região Administrativa do Lago Norte.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº DE DE 1993

Cria a Região Administrativa do
Lago Norte - RA XVIII, e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

I - 1 ZUR 3 em 18 ZUR 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte, com a denominação de 18 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona do macrozoneamento ora alterada terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 6º - Serão incorporados à nova versão do Plano do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º - Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Norte serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica criada a Administração Regional do Lago Norte, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Norte, vinculada, pa-

ra fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 9º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, Código Orçamentário 11.120.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Norte fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 15 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspetoria de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFC-10, de Chefe de Inspetoria de Saúde do Lago Norte.

Parágrafo Único - À unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFC-10, de Chefe do Posto de atendimento.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFC-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19 - O Regimento da Administração Regional do Lago Norte será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Norte fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 13, da Lei nº , de de de 1993)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ASSESSOR	DFA 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG 08	01
ENCARREGADO	DFG 02	03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01

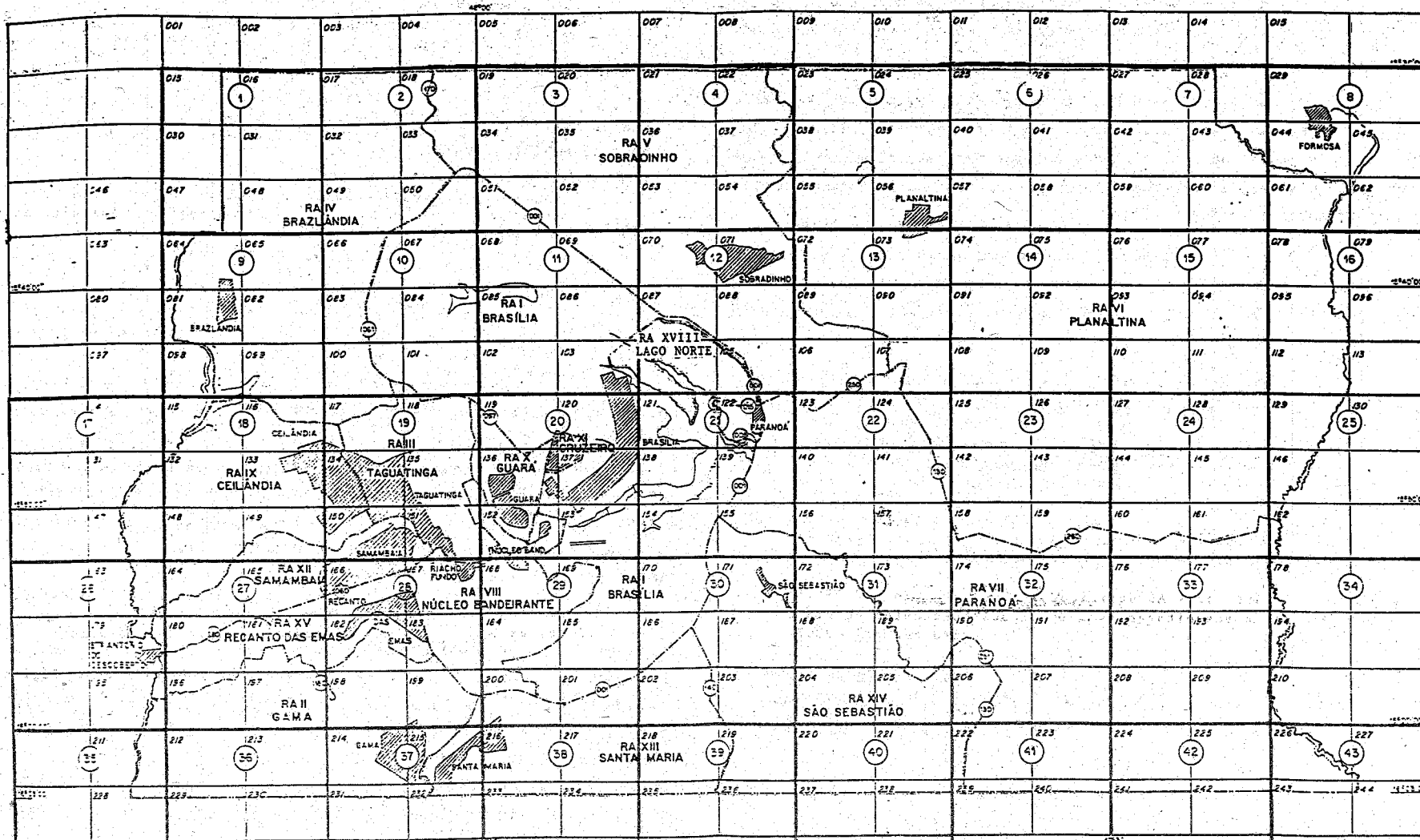
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	04
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	01

CERAR/SUCAR - SECRETARIA DE GOVERNO
LAGO NORTE

COD. SETOR CENSAÁRIO	QUANTIDADE DE HABITANTES	POPULAÇÃO			ANO: 1991
		HOMENS	MULHERES	SUB-TOTAL	
248	409	945	1.164	2.109	03/10 a 10/12
249	344	824	916	1.740	02/09 a 29/10

SICAD - SUBSISTEMA CARTOGRAFICO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL



SICAD - SUBSISTEMA CARTOGRAFICO REGIONAL

GOV/SEC/SUCAR - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
GERAR-RENDERE DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REGIONAIS E DO DESENVOLVIMENTO DA LACUNDA - CATEGORIA

ESQUEMA DE ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS
ESCALAS - 1:25.000 e 1:10.000

LEGENDA
LIMITE DO DF
LIMITE DA RA
CICLO
INDICE DOS MAPAMENTOS 1:10.000 244 1:25.000 43

ELSE CARTOGRAFICA
CODEPLAN 1993
BRASIL

250	381	892	1.009	1.901	01/10 a 20/12
251	0000	684	737	1.421	16/10 a 07/12
252	293	663	729	1.392	02/09 a 27/11
253	177	388	444	832	20/10 a 04/12
254	403	915	955	1.870	01/09 a 11/12
255	446	1.021	1.238	2.259	01/09 a 20/10
256 (*)	462	1.110	1.138	2.248	01/11 a 18/11
257	103	240	191	431	20/10 a 29/10
258	380	833	757	1.590	04/11 a 14/11
259	193	372	354	726	03/11 a 12/11
305	313	698	835	1.533	26/11 a 07/12
306	235	521	580	1.101	26/10 a 15/12
307	195	422	442	864	26/10 a 05/12
TOTAL	15	4.634	10.528	11.489	22.017

PESQUISA: Vera/Célia

VISTO DO GERENTE: *[Assinatura]*

DATA: 25/10/93

(*) Variação

MENSAGEM

Nº 267 /93-GAG

Brasília, 29 de outubro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que tem por objeto permitir a utilização de 40% (quarenta por cento) da área da cobertura, para atividades de lazer e de cultura, nas edificações das Quadras 01, 02, 04, 06 e 08 do Setor de Indústrias Gráficas - SIG - RA I.

2. Referida alteração mereceu aprovação do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, consoante se infere da Decisão nº104/92, de 17 de novembro de 1992.

3. Esta decisão deu nova redação ao item 7-c, da NGB 52/88, Setor de Indústrias Gráficas, passando a permitir que se utilizasse 40% (quarenta por cento) da cobertura das edificações para atividades de lazer e de cultura. Tal permissão obteve a anuência do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural.

4. Tendo em vista o prescrito nos incisos IV, V e VI, do artigo 1º, da Lei nº245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência em anexo o projeto de lei, para os fins pertinentes, encarecendo-lhe desfecho favorável.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de sincera estima e consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A sua Excelência o Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a utilização de área da cobertura das edificações situadas no Setor de Indústrias Gráficas-SIG-RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É permitida a utilização de 40% (quarenta por cento) da área de cobertura das edificações situadas nas Quadras 01,02,

04, 06 e 08, do Setor de Indústrias Gráficas-SIG-RA I, para atividades de lazer e cultura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993.

105ª da República e 34ª de Brasília,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 270 /93-GAG

Brasília, 29 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 912/92, que "Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº , de de outubro de 1993, exercitei o direito de veto parcial, por contrariar o interesse público.

O dispositivo, ora vetado, é o parágrafo 2º, do artigo 1º:

"§ 2º - Para efeito desta lei o conceito de "Shopping Centers" corresponde ao conjunto comercial que engloba vários segmentos comerciais".

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

RAZÕES DO VETO

O parágrafo 2º do presente Projeto, ora vetado, ao conceituar "Shopping Centers", simplesmente como um conjunto comercial que engloba vários seguimentos lojistas, vem em colisão de tudo aquilo preconizado por nossos tratadistas, quanto a esse inovador sistema de comércio. Pois, pelo estabelecido, qualquer de nossos edifícios comerciais se enquadrariam na categoria de "Shopping", bastando, para tanto, que os mesmos contivessem um segmento de duas ou mais lojas.

Por outro lado, é de se mencionár que, a diferenciação existente entre um conglomerado comercial convencional, para o "Shopping Centers", reside, sem sobre de dúvida, além de sua poderosa inovação tecnológica de caráter organizacional, como ainda pela junção e funcionamento de três modalidades básicas de lojas: âncoras, mini-âncoras e as satélites, todas perfeitamente delineadas quanto aos ramos de comércio, no intuito de diversificar as atividades e assim evitar a superposição.

Desta forma, entendendo ser temerário a manuten

ção do parágrafo 2º, uma vez que altera totalmente o conceito dessa nova instituição comercial, razão porque imponho veto parcial ao projeto, pugando por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e real consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os Centros Comerciais instalados no Distrito Federal, conhecidos como "Shopping Centers", deverão possuir instalações destinadas ao atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, devidamente equipadas para este fim.

§ 1º - Os "Shopping Centers" deverão manter pelo menos um médico de plantão para atendimentos emergenciais, durante o horário de funcionamento.

§ 2º - Para efeito desta lei o conceito de "Shopping Centers" corresponde ao conjunto comercial que engloba vários segmentos lojistas.

Art. 2º - Não será concedido alvará de funcionamento aos "Shopping Centers" que vierem a ser construídos, quando a edificação não possuir área destinada ao serviço médico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 1º implicará na adoção das sanções cabíveis, na forma da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI N.º 579 DE 27 DE outubro DE 1993

Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centros Comerciais instalados no Distrito Federal, conhecidos como "Shopping Centers", deverão possuir instalações destinadas ao atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, devidamente equipadas para este fim.

§ 1º - Os "Shopping Centers" deverão manter pelo menos um médico de plantão para atendimentos emergenciais, durante o horário de funcionamento.

§ 2º - V E T A D O .

Art. 2º - Não será concedido alvará de funcionamento aos "Shopping Centers" que vierem a ser construídos, quando a edificação não possuir área destinada ao serviço médico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 1º implicará na adoção das sanções cabíveis, na forma da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

OF. GP. nº 1310/93.

Brasília, 06 de outubro de 1993.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 312, de 1992, que "Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e real consideração.

Benício Tavares
Deputada BENÍCIO TAVARES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os Centros Comerciais instalados no Distrito Federal, conhecidos como "Shopping Centers", deverão possuir instalações destinadas ao atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, devidamente equipadas para este fim.

§ 1º - Os "Shopping Centers" deverão manter pelo menos um médico de plantão para atendimentos emergenciais, durante o horário de funcionamento.

§ 2º - Para efeito desta lei o conceito de "Shopping Centers" corresponde ao conjunto comercial que engloba vários segmentos comerciais.

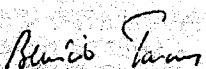
Art. 2º - Não será concedido alvará de funcionamento aos "Shopping Centers" que vierem a ser construídos, quando a edificação não possuir área destinada ao serviço médico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 1º implicará na adoção das sanções cabíveis, na forma da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM Nº 260/93

Brasília, 29 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Regional de Samambaia.

2. Com este Projeto de Lei estamos dando início ao processo de atualização e modernização das estruturas de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, criadas na maioria de las há mais de vinte anos, ao longo dos quais inovações foram introduzidas no serviço público, muitas funções de governo foram descentralizadas e regionalizadas.

3. Some-se este quadro a conscientização política que culminou com a conquista da autonomia e eleição direta do Governador e dos Deputados Distritais, bem como o crescimento acelerado da população e dos problemas dele decorrentes, que levaram cada vez mais o poder público a descentralizar as funções de Governo para poder dar-lhes tratamento mais adequado a atender às peculiaridades de cada cidade, com soluções locais.

4. O crescimento da demanda dos serviços públicos nas cidades satélites decorrente das causas já assinaladas e mais, da

participação comunitária que meu governo enseja, tornaram a defasagem das estruturas atualmente existentes ainda maior frente as necessidades comunitárias.

5. A regionalização das funções governamentais já preconizadas pela Lei nº 4.545, de 10/04/64, e até hoje ainda não implantada integralmente, tomará grande impulso com esta nossa proposta, que vem complementar o trabalho já iniciado por essa Câmara quando possibilitou a criação das Divisões Regionais de Cultura, Agricultura, Assessoria Técnica, Chefia de Gabinete e Assessoria de Comunicação Social.

6. A proposta de reestruturação da Administração Regional de Samambaia está embasada na análise e avaliação do funcionamento daquela Administração, suas limitações, os problemas da cidade e os meios de que dispõe atualmente para resolvê-los. A proximidade com a população e a falta de mecanismos e instrumentos para atender à demanda de serviços pela comunidade colocam a Administração Regional em situação delicada, com repercussões negativas para o poder público, gerando pressões sociais e políticas que crescem dia a dia.

7. A Região Administrativa de Samambaia e respectiva Administração Regional foram criadas pela Lei nº 49, de 25/10/89 e Decreto nº 11.921, da mesma data. Na ocasião, criaram-se apenas os cargos de Administrador Regional e dois cargos de Diretor de Divisão de Licenciamento e de Fiscalização de Obras e Posturas. Pelo Decreto nº 11.939, de 31/10/89, os cargos em comissão foram ampliados para 17 (dezesete). Apenas em julho de 1990, pelo Decreto nº 12.540, foi proporcionada àquela Administração uma estrutura mínima, composta de 50 cargos em comissão.

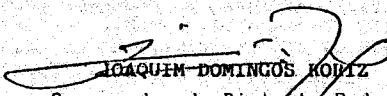
8. Pelo último censo do IBGE, de 1991, e mais estimativa feita com base na quantidade de lotes entregues, posteriormente, a população de Samambaia em 1992 era de 141.407 habitantes, para uma cidade que apresenta hoje quase tantos problemas quanto à época de seu assentamento, motivo pelo qual a atual estrutura de cargos da Administração Regional não consegue atender às necessidades comunitárias.

9. O incremento na estrutura ora submetida aos Senhores Deputados certamente que ultrapassa em muito os custos da atual estrutura da Administração Regional de Samambaia, não só porque aumenta os quantitativos de alguns cargos como o símbolo de outros tantos, até para motivar os profissionais a assumirem cargos que demandam responsabilidade, conhecimento e deslocamento do servidor por conta própria, além de ambiente de trabalho nem sempre condizente com as necessidades do serviço.

10. A presente proposta inicia, assim, o processo de reforma das estruturas das Administrações Regionais dentro do contexto da Reforma Administrativa do Governo, que busca cumprir sua finalidade primordial que consiste na prestação de serviços públicos à comunidade e, portanto, moldando sua estrutura administrativa aos imperativos da realidade.

Pelas razões expostas, espera-se venha o presente Projeto de Lei merecer o acolhimento dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de alta consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS ROMIZ
Governador do Distrito Federal
em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº /1993

Altera a estrutura da Administração Regional de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Samambaia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vincula-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ser a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO ADMINISTRADOR

JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

- NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

- SEÇÃO DE CADASTRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- SEÇÃO DE PESSOAL

- SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- SEÇÃO DE TRANSPORTES

- SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS

- SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO

- SERVIÇO DE CÁLCULO

- SERVIÇO DE TOPOGRAFIA

- SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO

- SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

- SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL

DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS

- SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS

- SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS

- SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

- SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES

DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA

DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

- SEÇÃO DE PROMOÇÕES

- SEÇÃO OPERACIONAL

DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Samambaia, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Samambaia, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Samambaia, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Samambaia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

ANEXO I

(art. 1º da Lei nº , de de 1993)

CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

ANEXO I

(art. 1º da Lei nº , de de 1993)

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE DESENHO TÉCNICO

ANEXO II

(art. 3º, da Lei nº de de de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	
- ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	01	
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
- ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COM. SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	
- ENCARREGADO DA DIV. REG. AGRICULT.	DFG-02	02	
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	

ANEXO III

Artigo 40, da Lei nº de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Pág. 01

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFA-04	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE EM MODERNIZ. E/OU INFORMATICA
CHEFE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR OU ANALISTA
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-04	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-04	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-04	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIO	DFG-05	1	

ANEXO III

Artigo 40, da Lei nº de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Pág. 02

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE LANCHES DE JOVENS E JOVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TENSORES E EQUIPAMENTOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFA-03	1	

ANEXO III

Artigo 40, da Lei nº de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Pág. 02

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CONCOMITANTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE CALDEIA	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	
CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENO TÉCNICO	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TENDALHA	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

ANEXO III

Artigo 40, da Lei nº de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Pág. 04

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

ANEXO IV

Artigo 32 da Lei nº de de de 1993.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO C. DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE SAMAMBAIA

Pág. 01

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-04	1

ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-12
	ASSESSOR	DFA-10
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-12
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DFA-12
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFA-11
UNIDADE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFA-11
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFA-10
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFA-12
	ASSISTENTE	DFA-05
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFA-08
	ENCARREGADO	DFA-02
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFA-08

ANEXO IV
Artigo 52 da Lei nº 2.282, de 12 de junho de 1973.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE SAMAMBAIA
PG 02

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFA-08	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFA-10	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFA-10	1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJ. E DESENHO TÉCNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

ANEXO IV
Artigo 52 da Lei nº 2.282, de 12 de junho de 1973.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE SAMAMBAIA
PG 03

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1

ANEXO IV
Artigo 52 da Lei nº 2.282, de 12 de junho de 1973.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE SAMAMBAIA
PG 04

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1

ANEXO IV
Artigo 52 da Lei nº 2.282, de 12 de junho de 1973.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE SAMAMBAIA
PG 05

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFA-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1

MENSAGEM Nº 259/93

Brasília, 29 de outubro de 1993

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Regional de Brasília, dando sequência ao processo já iniciado com a Administração Regional de Samambaia.

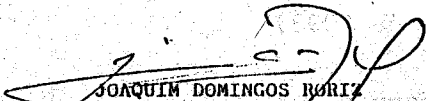
A cidade de Brasília, ainda que esteja entre os menores núcleos populacionais do Distrito Federal - 41.111 habitantes (dados preliminares do Censo do IBGE/91), possui hoje a estrutura definida pelo Decreto nº 2.282, de 12 de junho de 1973, quando sua população, segundo dados da CODEPLAN, projetados com base no censo de 1970 do IBGE, era de 12.696 habitantes. No decorrer destes vinte anos a sua população mais que triplicou, seja pelo crescimento vegetativo, seja pelo auto desenvolvimento ou mesmo pelos assentamentos ali implantados.

No entanto, somente agora propõe-se rever sua estrutura administrativa, visando a adequá-la aos imperativos de seu desenvolvimento e consequentes demandas comunitárias.

A estrutura básica que estamos apresentando a Vossa Excelência e seus ilustres pares é a mesma adotada para todas as Administrações Regionais, variando tão-somente o nível de detalhamento dos órgãos com a finalidade e objetivo de atender em cada uma delas as peculiaridades inerentes à demanda populacional, perfil sócio-econômico, cultural, geográfico e histórico.

Pelas razões expostas, espera-se venha o presente Projeto de Lei merecer a acolhida dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de alta consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS NORI
Governador do Distrito Federal
em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado DENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº /1993

Altera a estrutura da Administração Regional de Brazlândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Brazlândia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- GABINETE DO ADMINISTRADOR
- JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR
- ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
 - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
 - SEÇÃO DE CADASTRO
- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - SEÇÃO DE PESSOAL
 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - SEÇÃO DE TRANSPORTES
 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
- DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
 - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
 - SERVIÇO DE CÁLCULO
 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO
 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
 - SEÇÃO DE ARQUITO TÉCNICO
- DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO
 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
- DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL
- DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS
 - SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
- DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
 - SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES
- DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
- DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA

- DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
 - SEÇÃO DE PROMOÇÕES
 - SEÇÃO OPERACIONAL

DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brazlândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brazlândia, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Brazlândia os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Brazlândia é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Brazlândia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de Janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

ANEXO I
(art. 2º da Lei nº , de de de 1993)
CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-11	ASSESSOR DO GABINETE
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCAL. DE OBRAS
02	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCAL. DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS
02	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CARPINTARIA E MARCENARIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPARO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-11	DIRETOR DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL
02	DFG-01	ENCARREGADO DE UNIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER

ANEXO II

(art. 3º, da Lei nº de de de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
- ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
- ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
- ENCARGADO DA DIV. REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
SECRETÁRIO LATILÓGRAFO*	FC-08	01	-

* O cargo de Secretário Datilógrafo será extinto quando da sua vacância.

ANEXO III
Artigos 4º, da Lei nº de de de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Pag. 01

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C. SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORMATICA
CHEFE DO NÚCLEO DE CRESCIMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	ISERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	ISERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	ISERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-03	1	
ENCARGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-03	1	
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES	DFG-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREHENDIDOS	DFG-03	1	ISERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAT., AGRON. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	

ANEXO III
Artigos 4º, da Lei nº de de de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Pag. 02

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAT. DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	

CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	ISERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	ISERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	ISERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	

ANEXO III
Artigos 4º, da Lei nº de de de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Pag. 03

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARGADO	DFG-02	3	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1	
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIAIS	DFG-05	1	
ENCARGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUE	DFG-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, Lazer E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO	DFG-05	1	

ANEXO III
Artigos 4º, da Lei nº de de de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Pag. 04

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARGADO	DFG-02	1	

CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-03	1
ENCARREGADO	DFG-02	1
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFA-12	1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ENCARREGADO	DFG-02	1

ANEXO IV
Artigo 50, da Lei nº 9 de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-06	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
MÚLTIPO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO MÚLTIPO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
MÚLTIPO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO MÚLTIPO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1

ANEXO IV
Artigo 50, da Lei nº 9 de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TÉCNICO	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1

ANEXO IV
Artigo 50, da Lei nº 9 de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1

ENCARREGADO	DFG-02	1	
SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	12
SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SECAO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PUBLICOS	CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	CHEFE SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

ANEXO IV
Artigo 50, da Lei nº 9 de 1993
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

MENSAGEM

Nº 269 /93-GAG

Brasília, 29 de outubro de 1993.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que fixa em sete por cento a alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com produtos da indústria de informática, hoje tributadas em 17%.

A indústria de informática requer pouco espaço físico para sua implantação, não é poluente e revela grande potencial gerador de empregos diretos e indiretos, todas características que a identificam sobremaneira com o projeto de desenvolvimento do Distrito Federal e, por isso mesmo, merecedora de tratamento tributário privilegiado.

Além disso, a redução da carga tributária, no caso, permite estabelecer igualdade de condições com outras unidades federadas, que já instituíram benefícios em favor desse importante segmento industrial.

Estas as razões que me levam a submeter a presente proposta a essa Casa Legislativa, cuja apreciação solicito observar

regime de urgência na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS KORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações com produtos da indústria de informática e automação e com programas para computador.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é de 7% (sete por cento) nas saídas internas relativas a:

I - produtos da indústria de informática e automação, especificados no Anexo Único desta Lei e classificados nas correspondentes posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

II - programas para computador (software).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

Anexo Único da Lei nº

I - INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

NBM	DESCRIÇÃO
3705.90.0200	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (chips) para fabricação de microestruturas eletrônicas
3926.90.9900	Outros, exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão
6914.90.9900	Outros, exclusivamente para guia de agulhas de cerâmica para cabeçote de impressão
7104.90.0100	Outros, exclusivamente para guia de rubi para cabeçote de impressão
8414.51.9900	Outros, exclusivamente para: - Microventilador com carcaça nas dimensões (alt x larg) menor ou igual a 92mm x 92mm, com alimentação de corrente contínua - Microventilador com motor de corrente alternada, monofásico, com tensão de funcionamento de 24V, 7W e vazão de 50m³/h

- Ventilador tipo fan, turbina com pás, sobrepostas ou blower alimentação AC/DC sem escovas, homologado pelas agências internacionais (UL/CSA/VDE/TUV), com vida útil especificada de mais de 20.000 horas

8471.92.0101	Unidade de disco magnético tipo flexível
8471.92.0199	Qualquer outra unidade de disco magnético
8471.92.0200	Unidade de disco óptico
8471.99.1300	"Ex" sistema de sensores para controle de qualidade em linha de embalagem, através de leitura de código de barras
8473.30.0100	Cabinete
8473.30.0600	Banco de martelos para impressão de linha
8473.30.0800	Cabeçote ou martelo de impressão
8473.30.1000	Visor (display)
8473.30.1300	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto
8473.30.9900	"Ex" cinta de caracteres para impressoras de impacto "Ex" conjunto HDA montado com capacidade superior a 1200 MB
8482.40.0000	Exclusivamente para microrrolamentos de agulhas com sentido único de rotação
8501.10.0199	Qualquer outro, exclusivamente para: - Motor de corrente contínua, com escova, com ímã permanente, sensor de velocidade e precisão de giro até 1% - Motor de corrente contínua de 24 V com duplo eixo "Ex" motor de passo "Ex" motor de passo com posicionamento angular menor ou igual a 1,8 graus "Ex" motores de corrente contínua, pesando até 10 (dez) kg, sem escova e com ímã permanente "Ex" motor de ímã permanente, de corrente contínua, tensão de funcionamento 8,5V, 17.000 RPM e 0,39A "Ex" motor de corrente contínua, sem escova, com ímã permanente, sensor de velocidade e precisão de giro até 1% Transformador de reflexão (yokes), para tubo de raios catódicos, exclusivamente para motor de corrente contínua de 24V com duplo eixo
8501.31.0100	"Ex" motor de passo tipo híbrido com 2 ou 4 faces de acionamento com ângulo de passo menor ou igual a 1,8 graus
8501.31.0299	"Ex" gerador de corrente contínua com controle fino para análise colométrica de substâncias químicas por reações eletrolíticas
8501.51.0100	Outros motores de corrente alternada, polifásicos, de potência não superior a 750W, com rotor de gaiola, exclusivamente para atuadores elétricos rotativos
8504.31.0199	Qualquer outro transformador para baixas frequências até 1 KVA
8504.31.9902	Transformador de reflexão (yokes), para tubo de raios catódicos, exclusivamente para bobina de deflexão (yoke) e transformadores de deflexão (fly-back)

8504.31.9999	Qualquer outro transformador de potência não superior a 1 KVA
8505.90.9999	Qualquer outro, exclusivamente para: - Núcleo magnético para cabeçote de impressão - Armadura para cabeçote de impressão
8517.90.0301	Cabeçote impressor
8532.21.0000	Outros condensadores fixos de tântalo
8532.22.0000	Condensadores fixos eletrolíticos de alumínio
8532.23.0000	Condensador com dielétrico de cerâmica de 1 camada
8532.24.0000	Condensador com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas
8532.25.0000	Condensador com dielétrico de papel ou de plástico
8532.29.0100	Condensador com dielétrico de mica
8532.29.9900	Outros condensadores fixos
8532.30.0000	Condensadores variáveis ou ajustáveis
8533.31.0100	Potenciômetros
8534.00.0000	Circuitos impressos
8536.41.0100	Relés para tensão não superior a 60V para máquinas estatísticas
8536.49.9900	Outros, exclusivamente relé digital para energia elétrica
8536.50.0103	Chave comutadora ou seletora para uso exclusivo em eletrônica
8536.90.0100	Suporte (soquete) para microestrutura eletrônica
8536.90.0200	Conector para placa de circuito impresso
8540.11.0000	"Ex" tubos de raios catódicos em cores, com passo (dot pitch) menor ou igual a 0,45mm, para monitor de vídeo
8540.12.0000	Tubos catódicos receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo, exclusivamente para tubos catódicos monocromáticos, com diagonal total menor/igual a 15", de alta resolução
8541.10.9900	Outros diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz
8541.29.9900	Outros transistores, exceto fototransistores
8542.11.9900	Outros circuitos integrados monolíticos, exclusivamente circuito integrado tipo chipset para terminal financeiro e máquina automática pagadora Outros circuitos integrados monolíticos, exclusivamente circuito controlador de entrada e saída para terminal financeiro e máquina automática pagadora "Ex" circuitos tipo chipset para microcomputador, impressoras, teclado, monitor e terminal de vídeo, modem, unidades de discos magnéticos, rígidos e flexíveis e de fitas magnéticas "Ex" circuitos controladores de entrada e saída de microcomputador, impressora, teclado, monitor e terminal de vídeo, modem, unidade de disco magnético, rígido e flexível e de fita magnética
8542.11.9900	"Ex" microprocessadores de uso geral
8542.90.0100	Cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e mi-

croconjuntos

8542.90.0200	Tiras de terminais ou terminais (leadframe)
8542.90.9900	Outras partes
8543.80.9900	Outros, exclusivamente para fontes de alimentação
8544.51.0000	Fios cabos munidos de peças de conexão
8708.99.9900	Outras partes e acessórios, exclusivamente para partes/peças para equipamento de injeção eletrônica dig. de combustível para veículos automotores
9013.80.0500	Dispositivo de cristais líquidos (LCD)
9025.90.0100	Partes e acessórios, exclusivamente para sensores de temperatura
9031.80.0700	Máquina para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm, exclusivamente para: - Sensores de deslocamento tipo ótico - Sensores de deslocamento tipo indução

II - PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

NBM	DESCRIÇÃO
8470.90.0000	"Ex" terminal ponto de venda "Ex" terminal financeiro
8471.10.0000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas
8471.20.0000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.91.0100	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elementos aritméticos e lógicos baseados em microprocessadores
8471.91.9900	Outras, exclusivamente para: - Computador de bordo para veículos automotores - Unidade central de processamento de grande porte - Coletor de dados com lógica baseada em microprocessadores
8471.92.0301	Unidade de fita magnética tipo rolo
8471.92.0302	Unidade de fita magnética tipo cartucho
8471.92.0303	Unidade de fita magnética tipo cassete
8471.92.0399	Qualquer outra unidade de fita magnética
8471.92.0401	Impressoras de impacto
8471.92.0499	Exclusivamente impressora de não-impacto com velocidade até 100 pág./minuto
8471.92.0500	Terminais de vídeo
8471.92.9900	Outros, exclusivamente para: - Unidade terminal remota - UTR - Placa gráfica para monitor de alta resolução "Ex" monitor de vídeo
8471.99.0101	Controlador e/ou formatador para disco magnético tipo flexível

8471.99.0199	Qualquer outro controlador e/ou formatador para disco magnético	8530.10.9900	Outro, exclusivamente para: - Aparelho eletrônico de sinalização e controle de circuitos de via - Controlador digital automático de trens (ATC); - Controlador digital para controle de tráfego rodoviário, "Ex" intertravamento vital digital para controle de tráfego de trens
8471.99.0200	Controlador e/ou formatador de fita magnética	8536.41.9900	Outros relés, para tensão não superior a 60V, exclusivamente para relé digital p/ energia elétrica
8471.99.0300	Controlador para impressora	8536.49.9900	Outros relés, exclusivamente para relé digital p/ energia elétrica
8471.99.0600	Leitora óptica (unidade periférica)	8537.10.0100	Exclusivamente para comando numérico computadorizado (CNC)
8471.99.0700	Leitora e/ou marcadora de caracteres (CMC-7)	8537.20.0100	Exclusivamente para comando numérico com capacidade de interpolação simultânea até 10 (dez) eixos
8471.99.0800	Plotadoras	8537.20.9900	Outros, exclusivamente para quadros, painéis de instrumentos para automação de processos industriais
8471.99.0902	Multiplexador de dados	8542.20.0000	Circuitos integrados híbridos
8471.99.0903	Central de comutação de dados	8542.80.0000	Outros circuitos integrados
8471.99.0999	Qualquer outro, exclusivamente para compressor de dados ou concentrador/multiplexador de terminais	8708.99.1200	Injeção eletrônica
8471.99.1000	Modulador/demodulador de sinais (MODEM)	9025.19.0200	Outros, exclusivamente para: - Indicadores digitais de temperatura de painéis - Termômetro digital portátil
8471.99.1100	Conversor analógico/digital (A/D) ou digital/analógico (D/A)	9025.80.0300	Outros instrumentos, exclusivamente para indicador digital de umidade relativa
8471.99.1200	Leitores magnéticos ou ópticos não compreendidos em outras posições ou subposições	9025.80.0700	Outros instrumentos, exclusivamente para indicadores controladores de temperatura digital
8471.99.1300	Máquina para registrar dados em suporte, sob forma codificada não compreendida em outras posições ou subposições, exclusivamente para registrador digital de eventos	9028.30.0101	Contadores de eletricidade, exclusivamente para registrador/medidor digital de energia elétrica
8471.99.9900	Outras, exclusivamente para unidade leitora de código de barras "Ex" máquina para confeccionar talonário de cheques, por impressão e leitura de caracteres CMC7, personalização, alceamento, grampeação e colagem, com velocidade até 40 segundos por talão de 10 folhas	9030.81.0000	Outros instrumentos e aparelhos com dispositivo registrador, exclusivamente para equipamentos de teste automático para placa e circuito impresso
8472.90.0400	Máquina de cortar papel-moeda e semelhantes	9030.89.9900	Outros, exclusivamente para equipamentos de teste automático para placa de circuito impresso
8472.90.9900	"Ex" máquina automática pagadora	9031.80.1400	Indicador de posição por coordenadas, próprio para máquinas ferramentas
8473.30.0200	Teclado	9031.80.9999	Qualquer outro, exclusivamente para conversores de sinais analógicos para processos industriais
8473.30.0300	Acionador (driver) de disco flexível	9032.89.0201	"Ex" transmissor digital de pressão
8473.30.0500	Mecanismo de impressão serial	9032.89.0202	"Ex" transmissor digital de temperatura
8473.30.9900	Outros, exclusivamente para: - Circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento de processo, microprocessado, programável remotamente - Circuito eletrônico padrão para controle de processo single-loop, microprocessado, programável e parametrizável remotamente "Ex" placas de circuito impresso montados com componentes elétricos e/ou eletrônicos "Ex" módulo de memória tipo SIMM, montado em placa de circuito impresso, com dimensões máximas de 92mm x 26mm	9032.89.0203	Controladores, exclusivamente para controladores digitais unimalha (single-loop) e multimalha
8479.89.9900	Outros, exclusivamente para robô industrial		"Ex" controlador programável - CP "Ex" controlador digital de processo
8511.80.0400	"Ex" ignição eletrônica digital p/ veículos automotores	9032.89.0299	Qualquer outro, exclusivamente para transmissores inteligentes de sinal
8517.30.0101	"Ex" central de comutação automática PABX tipo CPA	9032.89.0300	"Ex" controlador digital de demanda de energia elétrica
8517.30.0199	Outro exclusivamente para equipamento digital de correio de voz	9032.90.0400	Partes e acessórios de aparelhos para regulação e controle do item 9032.89.02
8530.10.0100	"Ex" aparelhos de telecomando e telessinalização, exclusivamente para vias férreas		

E.M.I.
N.º 086 /93-GAB/SEFP

Brasília, 25 de outubro de 1993

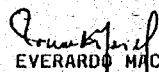
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que fixa em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aplicável nas operações internas com produtos da indústria de informática.

A justificação da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Respeitosamente,


EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 265 /93-GAG

Brasília, 29 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação do excelso plenário dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão, a seguir relacionados, na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, previsto na Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e instituído pela Lei do DF Nº 234/92, com as alterações havidas pela Lei Nº 518/93:

SECRETARIA EXECUTIVA:

- 1- Secretário - Símbolo DFG-13
- 4- Assessores - Símbolo DFA-12
- 3- Assistentes Administrativos - Símbolo DFA-07.

A medida se justifica, pela simples constatação das inúmeras, alentadas e complexas responsabilidades atribuídas, pela legislação de regência, ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, ao qual, a Secretaria Executiva está subordinada, com a incumbência de prestar o suporte técnico-administrativo-financeiro.

Certo da pronta acolhida à proposição, reitero a Vossa Excelência e aos demais dessa Câmara Legislativa protestos de minha estima e especial consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Cria cargos em Comissão na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, instituído através da Lei nº 234/92, alterada pela Lei nº 518/93.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 234/92, alterada pela Lei nº 518/93, os seguintes cargos em comissão:

SECRETARIA EXECUTIVA:

- 1 Secretário - Símbolo DFG-13
- 4 Assessores - Símbolo DFG-12
- 3 Assistentes Administrativos - Símbolo DFA-07

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 264 /93-GAG

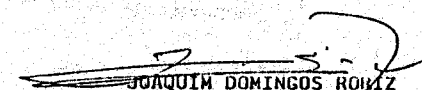
Brasília, 29 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Dada a importância da matéria para as unidades orçamentárias, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência à apreciação do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor total de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos II e III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento no disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I, e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			35.000.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		35.000.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		35.000.000	
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	35.000.000		
00502/ 1		TOTAL	35.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
13.192 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000		35.000.000
INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
030070024.2837.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
030070024.2837.0201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000		35.000.000
INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
030070024.6025.0000 SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
030070024.6025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
00502/ 2		TOTAL	35.000.000

NOTA: (A) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total.

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	21.734.200		21.734.200
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	13.700.000		13.700.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	13.700.000		13.700.000
ADMINISTRACAO	11.700.000		11.700.000
ADMINISTRACAO GERAL	11.700.000		11.700.000
030070021.2192.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.700.000		11.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.000		7.700.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
030070021.2192.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	11.700.000		11.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.000		7.700.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
CIENCIA E TECNOLOGIA	1.000.000		1.000.000
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	1.000.000		1.000.000
030100059.2251.0000 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
030100059.2251.0001 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	000.000		000.000
PROTECAO A FLORA E FAUNA	000.000		000.000
030170103.2220.0000 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
030170103.2220.0010 CONSERVACAO DA ESTACAO ECOLOGICA AGUAS ENENDADAS	000.000		000.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO GERAL	0.234.200		0.234.200
030070021.2191.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0.234.200		0.234.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.034.200		0.034.200
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	0.234.200		0.234.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.034.200		0.034.200
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	4.000.000		4.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
030070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
030070021.2001.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
030070021.2030.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
030070021.2030.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	22.200.000		22.200.000

ADMINISTRACAO	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRACAO GERAL	22.200.000	22.200.000
030070021.2051.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
TOTAL	48.134.200	48.134.200

00407/ 3
NOTA: (n) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.				
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	21.934.200		21.934.200
15.103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	13.700.000		13.700.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	13.700.000		13.700.000
	PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	8.235.140		8.235.140
	PROTECAO A FLORA E A FAUNA	8.235.140		8.235.140
030170103.2220.0000	IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	8.235.140		8.235.140
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.705.400		1.705.400
	INVESTIMENTOS	6.529.740		6.529.740
030170103.2220.0001	CRICACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	7.977.920		7.977.920
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.448.100		1.448.100
	INVESTIMENTOS	6.529.740		6.529.740
030170103.2220.0002	CRICACAO DO PARQUE ECOLOGICO DE SOBRADINHO	257.220		257.220
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.220		257.220
	PROTECAO DO MEIO-AMBIENTE	5.464.860		5.464.860
	CONTROLE DA POLUICAO	5.464.860		5.464.860
030770454.2219.0000	PROMOCAO E COORDENACAO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5.464.860		5.464.860
	INVESTIMENTOS	5.464.860		5.464.860
030770454.2219.0001	EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL	5.464.860		5.464.860
	INVESTIMENTOS	5.464.860		5.464.860
15.104	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	8.234.200		8.234.200
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	8.234.200		8.234.200
	ADMINISTRACAO	2.000.000		2.000.000

ANEXO IV	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.234.200		6.234.200
INFORMACAO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	6.234.200		6.234.200
030100057.2235.0000 PROMOCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	6.234.200		6.234.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.282.920		2.282.920
INVESTIMENTOS	3.951.280		3.951.280
030100057.2235.0001 AVALIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA BASICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	286.200		286.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.200		286.200
030100057.2235.0002 VALORIZACAO, APROVEITAMENTO E DESTINACAO ADEQUADA DE RESIDUOS	2.300.600		2.300.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.500		294.500
INVESTIMENTOS	2.006.100		2.006.100
030100057.2235.0003 INFORMACAO E TRANSFERENCIA TECNOLÓGICA EM AGRICULTURA ECOLÓGICA	1.450.600		1.450.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.300		383.300
INVESTIMENTOS	1.075.300		1.075.300
030100057.2235.0004 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS MAIS LIMPOS	325.700		325.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325.700		325.700
030100057.2235.0005 ALTERNATIVAS PARA INFRAESTRUTURA HABITACIONAL	907.000		907.000

ANEXO IV	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	197.900		197.900
INVESTIMENTOS	709.020		709.020
030100057.2235.0006 RACIONALIZAÇÃO DA GERAÇÃO E USO DA ENERGIA	512.920		512.920
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.920		512.920
030100057.2235.0007 TECNOLOGIA EM SAÚDE	282.100		282.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.100		282.100
16.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.000.000		4.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000		4.000.000
000070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
000070021.2001.0201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	4.000.000		4.000.000

ANEXO IV	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.200.000		20.200.000
ADMINISTRACAO	20.200.000		20.200.000
ADMINISTRACAO GERAL	20.200.000		20.200.000
030070021.2051.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.200.000		20.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.200.000		6.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000		11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000		3.000.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	20.200.000		20.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.200.000		6.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000		11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000		3.000.000
TRANSPORTE	2.000.000		2.000.000
TRANSPORTE URBANO	2.000.000		2.000.000
VIAS URBANAS	2.000.000		2.000.000
160910575.2090.0000 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
160910575.2090.0001 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
TOTAL	48.134.200		48.134.200
990077 7			

00407/ 7
NOTA: (x) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZACAO		
ANEXO A LEI No.			
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030670021.2192 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.700.000		11.700.000
030670021.2192.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	11.700.000		11.700.000
01 REGIAO I - BRASILIA	11.700.000		11.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.900.000		7.900.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000

030100057.2251	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	1.000.000	1.000.000
030100057.2251.0001	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	1.000.000	1.000.000
99 DISTRITO FEDERAL		1.000.000	1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000
030170103.2220	IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	800.000	800.000
030170103.2220.0010	CONSERVACAO DA ESTACAO ECOLOGICA AGUAS ENENDADAS	800.000	800.000
99 DISTRITO FEDERAL		800.000	800.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000	800.000
006077.8	TOTAL	13.700.000	13.700.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030170103.2220			
IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	8.235.140		8.235.140
030170103.2220.0001			
CRIACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	7.977.920		7.977.920
99 DISTRITO FEDERAL			
	7.977.920		7.977.920
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.448.180	1.448.180
	INVESTIMENTOS	6.529.740	6.529.740
030170103.2220.0002			
CRIACAO DO PARQUE ECOLOGICO DE SOBRADINHO	257.220		257.220
05 REGIAO V - SOBRADINHO			
	257.220		257.220
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.220	257.220
030770456.2219			
PROMOCAO E COORDENACAO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5.464.860		5.464.860
030770456.2219.0001			
EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL	5.464.860		5.464.860
99 DISTRITO FEDERAL			
	5.464.860		5.464.860
	INVESTIMENTOS	5.464.860	5.464.860
006077.12	TOTAL	13.700.000	13.700.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2191			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.234.200		8.234.200
030070021.2191.0001			
FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	8.234.200		8.234.200
99 DISTRITO FEDERAL			
	8.234.200		8.234.200
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.834.200	8.834.200
	INVESTIMENTOS	200.000	200.000
006077.9	TOTAL	8.234.200	8.234.200

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2191			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0002			
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
	2.000.000		2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	2.000.000
030100057.2235			
PROMOCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	6.234.200		6.234.200
030100057.2235.0001			
AVALIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA BASICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	286.200		286.200
99 DISTRITO FEDERAL			
	286.200		286.200
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.200	286.200
030100057.2235.0002			
VALORIZACAO, APROVEITAMENTO E DESTINACAO ADEQUADA DE RESIDUOS	2.300.600		2.300.600
99 DISTRITO FEDERAL			
	2.300.600		2.300.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.500	294.500
	INVESTIMENTOS	2.006.100	2.006.100
030100057.2235.0003			
INFORMACAO E TRANSFERENCIA TECNOLÓGICA EM AGRICULTURA ECOLOGICA	1.430.600		1.430.600
99 DISTRITO FEDERAL			
	1.430.600		1.430.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.300	303.300
	INVESTIMENTOS	1.075.300	1.075.300
030100057.2235.0004			
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS NAIS LIMPOS	325.700		325.700

99 DISTRITO FEDERAL			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325.700	325.700
030100057.2235.0005			
ALTERNATIVAS PARA INFRAESTRUTURA HABITACIONAL	987.000		987.000
99 DISTRITO FEDERAL			
	987.000		987.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030100057.2235.0006			
RACIONALIZACAO DA GERACAO E USO DA ENERGIA	197.900		197.900
99 DISTRITO FEDERAL			
	197.900		197.900
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	789.820	789.820
030100057.2235.0006			
RACIONALIZACAO DA GERACAO E USO DA ENERGIA	512.920		512.920
99 DISTRITO FEDERAL			
	512.920		512.920
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.920	512.920
030100057.2235.0007			
TECNOLOGIA EM SAUDE	282.100		282.100
99 DISTRITO FEDERAL			
	282.100		282.100
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.100	282.100
006077.14	TOTAL	8.234.200	8.234.200

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2030			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0002			
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
	4.000.000		4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
006077.10	TOTAL	4.000.000	4.000.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2030			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0001			
FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
	4.000.000		4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
006077.15	TOTAL	4.000.000	4.000.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2051			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	16.000.000		16.000.000
030070021.2051.0001			
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	16.000.000		16.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
	16.000.000		16.000.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.000.000	16.000.000
006077.11	TOTAL	16.000.000	16.000.000

ANEXO EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2051			
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000		14.000.000
030070021.2051.0001			
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	14.000.000		14.000.000

99 DISTRITO FEDERAL	14.000.000	14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000	11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000	3.000.000
160910575.2098 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO	2.000.000	2.000.000
160910575.2098.0001 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	2.000.000	2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000.000	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	2.000.000
00607/16 TOTAL	16.000.000	16.000.000

ANEXO III	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZACAO	
ANEXO A LEI No.		
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES
030070024.6025 SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
030070024.6025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	35.000.000	35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000	35.000.000
00582/ 3 TOTAL	35.000.000	35.000.000

ANEXO I	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
ANEXO A LEI No.		
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FORTE
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		35.000.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		35.000.000
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		35.000.000
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	35.000.000	
00582/ 1 TOTAL		35.000.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	35.000.000	35.000.000
13.192 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS	35.000.000	35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000	35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000	35.000.000
INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
030070024.2037.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	35.000.000	35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000	35.000.000
030070024.2037.0201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	35.000.000	35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000	35.000.000
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	35.000.000	35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000	35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000	35.000.000
INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
030070024.6025.0000 SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000	35.000.000
030070024.6025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000	35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000	35.000.000
00582/ 2 TOTAL	35.000.000	35.000.000

ANEXO III	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	21.934.200	21.934.200
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	13.700.000	13.700.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	13.700.000	13.700.000
ADMINISTRACAO	11.900.000	11.900.000

ADMINISTRACAO GERAL	11.900.000	11.900.000
030070021.2192.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.900.000	11.900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.900.000	7.900.000
INVESTIMENTOS	4.000.000	4.000.000
030070021.2192.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	11.900.000	11.900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.900.000	7.900.000
INVESTIMENTOS	4.000.000	4.000.000
CIENCIA E TECNOLOGIA	1.000.000	1.000.000
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	1.000.000	1.000.000
030100059.2251.0000 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000
030100059.2251.0001 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000
PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	800.000	800.000
PROTECAO A FLORA E A FAUNA	800.000	800.000
030170103.2220.0000 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	800.000	800.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000	800.000
030170103.2220.0010 CONSERVACAO DA ESTACAO ECOLOGICA AGUAS ENCHEDADAS	800.000	800.000

ANEXO III	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000	800.000
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	8.234.200	8.234.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	8.234.200	8.234.200
ADMINISTRACAO	8.234.200	8.234.200
ADMINISTRACAO GERAL	8.234.200	8.234.200
030070021.2191.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.234.200	8.234.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.034.200	8.034.200
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	8.234.200	8.234.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.034.200	8.034.200
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	4.000.000	4.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000	4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000	4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000	4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000	4.000.000
000070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000	4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
000070021.2001.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000	4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000	4.000.000

ANEXO III	EXERCICIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000	4.000.000
000070021.2030.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000	4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
000070021.2030.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.000.000	4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000	22.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRACAO	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRACAO GERAL	22.200.000	22.200.000
000070021.2051.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
000070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
00607/ 3 TOTAL	40.134.200	40.134.200

NOTAS: (a) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21.734.200	21.734.200
15.103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL		13.700.000	13.700.000
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		13.700.000	13.700.000
	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		8.235.140	8.235.140
	PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA		8.235.140	8.235.140
030170103.2220.0000	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES		8.235.140	8.235.140
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.785.400	1.785.400
	INVESTIMENTOS		6.529.740	6.529.740
030170103.2220.0001	CREAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES		7.977.920	7.977.920
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.440.180	1.440.180
	INVESTIMENTOS		6.529.740	6.529.740
030170103.2220.0002	CREAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE SOBRADIMHO		257.220	257.220
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		257.220	257.220
	PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE		5.464.860	5.464.860
	CONTROLE DA POLUIÇÃO		5.464.860	5.464.860
030770456.2219.0000	PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE		5.464.860	5.464.860
	INVESTIMENTOS		5.464.860	5.464.860
030770456.2219.0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL		5.464.860	5.464.860
	INVESTIMENTOS		5.464.860	5.464.860
15.104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		8.234.200	8.234.200
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8.234.200	8.234.200
	ADMINISTRAÇÃO		2.000.000	2.000.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.000.000	2.000.000
030070021.2191.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2.000.000	2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	2.000.000
030070021.2191.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		2.000.000	2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	2.000.000
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		6.234.200	6.234.200
	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		6.234.200	6.234.200
030100057.2235.0000	PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		6.234.200	6.234.200
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.202.920	2.202.920
	INVESTIMENTOS		3.951.280	3.951.280
030100057.2235.0001	AValiação e MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		206.200	206.200
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		206.200	206.200
030100057.2235.0002	VALORIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS		2.300.660	2.300.660
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		294.500	294.500
	INVESTIMENTOS		2.006.160	2.006.160
030100057.2235.0003	INFORMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA EM AGRICULTURA ECOLÓGICA		1.450.660	1.450.660
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		303.360	303.360
	INVESTIMENTOS		1.075.300	1.075.300
030100057.2235.0004	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS MAIS LIMPOS		325.700	325.700
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		325.700	325.700
030100057.2235.0005	ALTERNATIVAS PARA INFRAESTRUTURA HABITACIONAL		987.000	987.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		197.900	197.900
	INVESTIMENTOS		709.020	709.020
030100057.2235.0006	RACIONALIZAÇÃO DA GERAÇÃO E USO DA ENERGIA		512.920	512.920
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		512.920	512.920
030100057.2235.0007	TECNOLOGIA EM SAÚDE		202.100	202.100

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.100	202.100
16.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.000.000	4.000.000
16.192	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000	4.000.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000	4.000.000
	ADMINISTRAÇÃO	4.000.000	4.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000	4.000.000
080070021.2001.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000	4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
080070021.2001.0201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
16.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	4.000.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000	4.000.000
	ADMINISTRAÇÃO	4.000.000	4.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000	4.000.000
080070021.2030.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000	4.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000	4.000.000
080070021.2030.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	4.000.000	4.000.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.000.000	4.000.000
20.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		22.200.000	22.200.000
20.101	SECRETARIA DE TRANSPORTES		22.200.000	22.200.000
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20.200.000	20.200.000
	ADMINISTRAÇÃO		20.200.000	20.200.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.200.000	20.200.000
030070021.2051.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		20.200.000	20.200.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.200.000	6.200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.000.000	11.000.000
	INVESTIMENTOS		3.000.000	3.000.000
030070021.2051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES		20.200.000	20.200.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.200.000	6.200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.000.000	11.000.000
	INVESTIMENTOS		3.000.000	3.000.000
	TRANSPORTE		2.000.000	2.000.000
	TRANSPORTE URBANO		2.000.000	2.000.000
	VIAS URBANAS		2.000.000	2.000.000
160910575.2090.0000	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO		2.000.000	2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	2.000.000
160910575.2090.0001	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS		2.000.000	2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000	2.000.000
00407 / 7	TOTAL		40.134.200	40.134.200

NOTA: (R) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO		
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
15.103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			
030070021.2192	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		11.700.000	11.700.000
030070021.2192.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		11.700.000	11.700.000
	01 REGIÃO I - BRASÍLIA		11.700.000	11.700.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.700.000	7.700.000
	INVESTIMENTOS		4.000.000	4.000.000
030100057.2251	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS		1.000.000	1.000.000
030100057.2251.0001	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS		1.000.000	1.000.000
	99 DISTRITO FEDERAL		1.000.000	1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000	1.000.000
030170103.2220	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES		000.000	000.000
030170103.2220.0010	CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA ÁGUAS ENENDADAS		000.000	000.000
	99 DISTRITO FEDERAL		000.000	000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000.000	000.000
00407 / 8	TOTAL		13.700.000	13.700.000

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO		
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.234.200		8.234.200
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	8.234.200		8.234.200
99 DISTRITO FEDERAL	8.234.200		8.234.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.034.200		8.034.200
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
TOTAL	8.234.200		8.234.200

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLENTE

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2030 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
030100057.2235 PROMOCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	6.234.200		6.234.200
030100057.2235.0001 AVALIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA BASICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	286.200		286.200
99 DISTRITO FEDERAL	286.200		286.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.200		286.200
030100057.2235.0002 VALORIZACAO, APROVEITAMENTO E DESTINACAO ADEQUADA DE RESIDUOS	2.300.600		2.300.600
99 DISTRITO FEDERAL	2.300.600		2.300.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.500		274.500
INVESTIMENTOS	2.026.100		2.026.100
030100057.2235.0003 INFORMACAO E TRANSFERENCIA TECNOLÓGICA EM AGRICULTURA ECOLÓGICA	1.458.600		1.458.600
99 DISTRITO FEDERAL	1.458.600		1.458.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.300		383.300
INVESTIMENTOS	1.075.300		1.075.300
030100057.2235.0004 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS MAIS LIMPOS	325.700		325.700
99 DISTRITO FEDERAL	325.700		325.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325.700		325.700
030100057.2235.0005 ALTERNATIVAS PARA INFRAESTRUTURA HABITACIONAL	907.000		907.000
99 DISTRITO FEDERAL	907.000		907.000

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CREDITO SUPLENTE

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2051 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	16.000.000		16.000.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	16.000.000		16.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000.000		16.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.000.000		16.000.000
TOTAL	16.000.000		16.000.000

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

na asinoniqua olubira (0001 no endosab de 05 de 1993

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030170103.2220 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	8.235.140		8.235.140
030170103.2220.0001 CRIACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	7.977.920		7.977.920
99 DISTRITO FEDERAL	7.977.920		7.977.920
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.440.100		1.440.100
INVESTIMENTOS	6.537.820		6.537.820
030170103.2220.0002 CRIACAO DO PARQUE ECOLÓGICO DE SOBRADINHO	257.220		257.220
05 REGIAO V - SOBRADINHO	257.220		257.220
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.220		257.220
030770456.2219 PROMOCAO E COORDENACAO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5.464.800		5.464.800
030770456.2219.0001 EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL	5.464.800		5.464.800
99 DISTRITO FEDERAL	5.464.800		5.464.800
INVESTIMENTOS	5.464.800		5.464.800
TOTAL	13.700.000		13.700.000

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.900		177.900
INVESTIMENTOS	789.820		789.820
030100057.2235.0006 RACIONALIZACAO DA GERACAO E USO DA ENERGIA	512.920		512.920
99 DISTRITO FEDERAL	512.920		512.920
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.920		512.920
030100057.2235.0007 TECNOLOGIA EM SAUDE	282.100		282.100
99 DISTRITO FEDERAL	282.100		282.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.100		282.100
TOTAL	8.234.200		8.234.200

00007/14

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2030 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	4.000.000		4.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
TOTAL	4.000.000		4.000.000

00007/15

ANEXO

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2051 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000		14.000.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	14.000.000		14.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	14.000.000		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000		11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000		3.000.000
160910575.2098 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO	2.000.000		2.000.000
160910575.2098.0001 CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	2.000.000		2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
TOTAL	16.000.000		16.000.000

00007/16

E.M.I.

Nº 084/93-GAB/SEFP

Brasília, 25 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal

(Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito suplementar no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais).

2. A receita indicada como fonte, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é proveniente do excesso de arrecadação de receitas próprias de Entidades da Administração Indireta, no valor de CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros reais).

3. A parcela de CR\$ 48.134.200,00 (quarenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), representa cancelamento parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo à Lei.

Considerando que as Unidades Orçamentárias, não dispõem de limite, na presente data, para a viabilização do crédito, de acordo com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, a solicitação em epígrafe somente poderá ser atendida por Projeto de Lei a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Se de acordo Vossa Excelência, submeto à sua consideração, o incluso Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 793

AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARTIDO: Partido dos Trabalhadores - PT

ASSUNTO: Solicita informações do Sr. Secretário de Obras sobre as obras em execução.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Legislativa c/c o artigo 60, inciso XXXIII, requero do Sr. Secretário de Obras - Dr. José Roberto Arruda, informações sobre as obras em execução por esta Secretaria. Queremos saber o número exato de obras, a localização e os custos de cada uma, bem como as fontes de recursos.

Justificação

Recentemente, a imprensa divulgou que a Secretaria de Obras está executando setecentas obras, além do metrô. Este número tão grande despertou nosso interesse em conhecer maiores detalhes dessas obras.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1993.

Eurípedes Camargo
Deputado Eurípedes Camargo - PT

Ofício Nº 089/93 Cidade Ocidental-GO, 26 de outubro de 1993

Senhor Presidente,

Com o presente estamos enviando para V.Exa., Indicações tramitadas em nossa Casa, com o propósito de apresentar à V.Exa. os nossos interesses em participar de discussões que, re-

sultem na formulação de uma proposta para a revisão constitucional.

Certo de que V.Exa. com os ilustres pares desta Câmara Distrital, farão com que a nossa Indicação seja discutida com as Assembléias Legislativas de Minas Gerais e Goiás e, especialmente com as Assembléias Municipais dos Municípios do Entorno, proponho ainda de que, V.Exa. coordene e sedie as discussões referidas por se tratar de assunto relevante e, entendermos, dispôr V.Exa das condições necessárias e indispensáveis para a promoção dessas discussões.

Sem outro particular para o momento aproveitamos o ensejo, para apresentar a V.Exa, protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juscelino Ferreira da Silva
JUSCELINO FERREIRA DA SILVA

Vereador Líder PMDB

2º Secretário



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL

SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo S/N
Fone: 026-3000 - CEP 72.000-000 - Cidade Ocidental - GO

Ilmo Sr
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental
N E S T A

Sr Presidente,

ENCAMINHE CORRESPONDÊNCIA

COM COPIA

Cidade Ocidental 25-10-93

José Roberto Arruda
PRÓPRIETÁRIO

O Vereador que a presente subscreve requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada à Assembléia Distrital em Brasília-DF a seguinte INDICAÇÃO:

PROPÕE QUE SEJA VISTA A POSSIBILIDADE DE REUNIÃO COM OS MEMBROS DA CÂMARA DISTRITAL DE BRASÍLIA COM OS VEREADORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DE BRASÍLIA.

JUSTIFICATIVAS

Os Municípios que compõem a Região do Entorno de Brasília, passam por problemas de ordem social e econômica e, especificamente saúde e segurança, não tendo os mesmos condições estruturais e políticas para saná-los.

Por falta de uma política por parte dos Estados de Goiás e Minas Gerais e Distrito Federal que vise atender às questões que envolve estes Municípios fica a população, e em especial aqueles de menor poder aquisitivo, reclamando a falta de um poder público que, verdadeiramente tenha a responsabilidade pela política de atendimento ao Entorno do Distrito Federal.

Seguramente uma reunião conjunta entre os Deputados Distritais e os Vereadores dos Municípios do Entorno de Brasília haverá de levantar questões que discutidas, poderão constituir-se em uma proposta de uma política voltada para o entorno de Brasília que atenda de maneira clara e desburocratizada às comunidades destes Municípios que também são brasilienses residindo em Brasília menos moderna.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL

SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo S/N
Fone: 026-3000 - CEP 72.000-000 - Cidade Ocidental - GO

Acreditando na boa vontade dos representantes do Distrito Federal e de V.Exa., em promover estas discussões, fico

na expectativa do encaminhamento da presente indicação, na certeza do pronto atendimento pelos Deputados Distritais.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO,
aos 20 dias do mês de outubro de 1993.

Juscelino Ferreira da Silva
JUSCELINO FERREIRA DA SILVA
Vereador Líder PMDB
2o. Secretário

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo S/N
Fone: 026-3000 - CEP 72.000-000 - Cidade Ocidental - GO

Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental
N E S T A

Sr. Presidente,

O Vereador que a presente subscreve requer que, após tramitação regimental, seja encaminhado para os Presidentes das Assembleias Distrital, Legislativa de Goiás, Minas Gerais e Câmaras Municipais dos Municípios que compõem o Entorno de Brasília a seguinte indicação:

I - QUE SEJA PROMOVIDO DISCUSSÃO ENTRE AS ASSEMBLEIAS: DISTRIITAL, LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONJUNTAMENTE COM AS CÂMARAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM A REGIÃO DO ENTORNO DE BRASÍLIA, UMA PROPOSTA DE SALÁRIO DIFERENCIADO PARA OS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ENTORNO;

II - QUE O RESULTADO DA DISCUSSÃO SEJA ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL, COMO PROPOSTA NA REVISÃO CONSTITUCIONAL, CRIANDO MECANISMOS LEGAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA POLÍTICA".

JUSTIFICATIVAS:

Os municípios que compõem a Região do Entorno de Brasília passam por dificuldades da ordem Política e Social por falta de um mecanismo constitucional que discipline a política administrativa e econômica para os mesmos, visto que, as diferenças salariais e tarifárias são enormes, dificultando as Prefeituras e aos próprios Governos a manutenção de suas instituições.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo S/N
Fone: 026-3000 - CEP 72.000-000 - Cidade Ocidental - GO

Inegavelmente, a grande maioria dos Municípios que compõem o Entorno de Brasília recebem a maior carga de responsabilidades nas áreas de Educação, Saúde e Segurança, visto que, seus Municípios trabalham e compram seus bens em Brasília, gerando desenvolvimento e riquezas no Distrito Federal, sobrando para os Municípios a responsabilidade do atendimento as questões básicas de Segurança, de Educação e de Saúde.

A falta de um instituto que regule esta política, tem feito com que os bons profissionais do Município, em diversas áreas migrem para Brasília, em busca de melhores condições salariais, desprovido contudo, os Municípios que ao invés disto deveriam receber incentivos para manterem suas repartições com estes profissionais pagando-lhes um salário compatível com o Distrito Federal, uma vez que, atendem os que são verdadeiramente Brasilienses e que, por não suportarem a política habitacional instituída no Brasil, residem hoje em BRASÍLIAS menos desenvolvidas que são os Municípios que compõem o Entorno do Distrito Federal.

Consciente de que esta indicação produzirá interesse por parte daqueles que reconhecem a nossa problemática, estou

certo que haveremos em breve, de discutir estas questões que hoje é um grave problema para todos nós e, transformá-la numa proposta que minorize o drama destes Municípios que compõem a Região do Entorno da Capital do Brasil.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GOIAS,
aos 20 dias do mês de outubro de 1993.

Juscelino Ferreira da Silva
JUSCELINO FERREIRA DA SILVA
Vereador Líder PMDB
2o. Secretário

Solicita providências ao Presidente da Companhia de Águas e Esgoto do Distrito Federal - CAESB no sentido de instalar hidrômetros nas quadras denominadas QNJ, de 01 a 40, em Taguatinga Norte, Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal proponho que esta Casa solicite providências ao Presidente da Companhia de Águas e Esgoto do Distrito Federal - CAESB no sentido de instalar hidrômetros nas quadras denominadas QNJ, de 01 a 40, em Taguatinga Norte, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As quadras citadas não possuem hidrômetros, fato este que resulta na apresentação de contas d'água com valores estimativos a seus moradores. Esses valores estimativos têm gerado insatisfação nesses usuários do serviço de água, pois frequentemente se apresentam contas mais caras que em outras localidades, como por exemplo na QNL onde existem medidores de água.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1993.

Deputado Pedro Celso
Deputado Pedro Celso
Partido dos Trabalhadores

Brasília, 05 de novembro de 1993.

Ilmo. Sr.

Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB
Nesta.

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal apela a Vossa Senhoria no sentido de providenciar as ações necessárias à instalação de hidrômetros nas quadras denominadas QNJ, de números 01 a 40, em Taguatinga Norte, Distrito Federal.

Esta solicitação prende-se ao fato dos usuários do serviço de água, residentes nas quadras citadas, encontrarem-se insatisfeitos com o atual sistema de cobrança de seus gastos de água com base em valores estimados pela CAESB.

Agradecemos antecipadamente o encaminhamento do assunto em pauta.

Atenciosamente,

Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do DF.

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (em nome do PTB)

- Considerações sobre a indicação, de sua autoria, que "Sugere ao Poder Executivo a colocação de semáforos no final da AV. W-3 Norte, após a Quadra 516 Norte, no Balão que dá acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à 2ª Delegacia de Polícia, em frente ao Hospital Santa Helena".

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.

- Defesa da emissão de carteiras de estudantes por entidades estudantis, sem intermediários.
- Apoio ao Projeto de Lei nº 764/93, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Edimar Pireneus.

DEPUTADO AROLD O SATAKE, em nome da Bancada do PP.

- Referências sobre o Projeto de Lei nº 445/92, de sua autoria, que "Altera o Art. 2º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991".
- Menção de abaixo assinado por estudantes em apoio ao Projeto de Lei nº 445/92.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

- Comentários sobre o depoimento da Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - CDDHC, desta Casa.
- Abordagem sobre a reportagem apresentada no programa "Repórter da Cidade", da TV Manchete, do dia 2 do corrente, pelo jornalista Roberto Cavalcanti, em relação às denúncias feitas pela Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, sobre extermínio de menores no Distrito Federal.

DEPUTADO PADRE JONAS (PP)

- Considerações sobre as denúncias feitas pelo Sr. José Carlos Alves, que abalaram a Capital da República.
- Solicitação de maior repasse de verbas para o Distrito Federal.
- Discurso intitulado "Rescaldo da Insensatez".

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Agradecimentos ao Deputado Peniel Pacheco, em seu pronunciamento nesta sessão, pelo desempenho das apurações de denúncias de extermínio de menores no Distrito Federal realizadas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - CDDHC.
- Críticas sobre a matéria publicada no "Correio Braziliense" de quinta-feira passada no seu caderno "Cidades", de que o Governo do Distrito Federal venderá 205 mil ações de estatais.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)

- Considerações sobre a presença dos aprovados no concursado da Polícia Civil do Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Cumprimentos aos concursados da Polícia Civil presentes na galeria desta Casa.
- Pronunciamento sobre a CPI do Orçamento da União.
- Ponderações sobre o Orçamento do Distrito Federal.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 155/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados com as respectivas calçadas construídas". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 442/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o tombamento e restauração do sítio histórico da Igreja São Geraldo, na Região Administrativa do Paranoá". APROVADO com 10 votos favoráveis, 6 votos contrários e 8 ausências.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 764/93, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a cobrança de anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos educacionais, e dá outras providências". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação do Requerimento nº 1595/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Requer a constituição de Comissão Especial com a finalidade de acompanhar os trabalhos da CPI do Congresso Nacional, que investigará as denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos sobre o esquema de corrupção na Comissão de Orçamento da União". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.5 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência.

Convocação para sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 445/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1014/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1017/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1000/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1027/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1119/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1024/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 207/91, de autoria do Deputado Eurípedes Caragov.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1076/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1025/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1108/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1084/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1140/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 057/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 161/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1100/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 764/92, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Edimar Pireneus.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 31 minutos.)

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 186, DE 04/11/93.
INDICAÇÃO Nº 793
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere a construção de PASSARELA para pedestres em frente ao Jardim Zoológico de Brasília.

Senhor Presidente,

Amparado pelo artigo 105 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, requero a V. Exa o encaminhamento de SUGESTÃO ao Senhor Governador do Distrito Federal, para através da Secretaria de Viação e Obras, providenciar a construção de uma passarela para pedestres em frente ao Jardim Zoológico de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Os jornais locais, constantemente se reportam ao Distrito Federal, como um dos campeões em acidentes de trânsito com vítimas nos mais variados sentidos, inclusive com casos fatais.

A sugestão que hora se faz, vem de encontro à tentativa de contribuir para a redução de tais acidentes, e ao mesmo tempo, propiciar uma maior segurança aos que trabalham no Jardim Zoológico e áreas adjacentes, bem como, aquelas crianças com os seus respectivos familiares, que fazem do nosso zoológico um ponto de encontro e de lazer.

A construção da passarela será de grande valia, visto que as pistas de acesso ao local, são de trânsito intenso e de alta periculosidade.

Diante do exposto, e com a necessidade urgentíssima de se otimizar esforços para sanar a questão, espero poder contar com o indispensável apoio dos nobres pares, aprovando a presente Indicação, que certamente terá por parte do Senhor Governador, a acolhida necessária que o caso requer.

Sala das Sessões, da Comissão de Constituição e Justiça, em Brasília, em de de 1993.

DEP. MANOEL DE ANDRADE

ERRATA
INDICAÇÃO Nº 793.
AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, aumentar o número de linhas de ônibus internas, na cidade satélite de Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, aumentar o número de linhas de ônibus internas, na cidade satélite de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação da população residente naquela Região Administrativa. São constantes as reclamações de moradores sobre a insuficiência de ônibus para atender a comunidade nos

deslocamentos internos na satélite.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO TADEU RORIZ

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 186, DE 04/11/93.

ERRATA

MENSAGEM

Nº 266 /93-CAG Brasília, 29 de outubro de 1993.

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 186, DE 04/11/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que desafeta área pública de uso comum do povo na Praça dos Três Poderes de Brasília e autoriza o Governo do Distrito Federal a criar área destinada ao novo Anexo do Supremo Tribunal Federal, em local que especifica, que comportará projeto arquitetônico de autoria do Arquiteto Oscar Niemeyer.

2. O Edifício Anexo do Supremo Tribunal Federal situar-se-á na Praça dos Três Poderes de Brasília, RA-I, em área tombada com base no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e a sua implantação teve parecer favorável do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, respeitado o parágrafo 3º do artigo 9º da Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, daquele Instituto do Ministério da Cultura.

3. A criação da área para o Anexo do Supremo Tribunal Federal, imediatamente a Leste do atual complexo do Supremo Tribunal Federal e ao Sul do Panteão da Liberdade, necessita de desapropriação de área pública de uso comum do povo. Tal desapropriação é de interesse público, diante da ampliação do espaço físico para atender à Magna Corte de Justiça da União, bem como por ser esta obra do Arquiteto Oscar Niemeyer complementação ao Plano Original de Brasília e referencial arquitetônico de deferência especial para a cidade, e pela manifestação favorável da comunidade, resultante da audiência pública realizada em 20 de outubro deste ano, para este fim específico, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Tendo em vista o prescrito nos incisos IV e VIII do artigo 1º da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

ERRATA

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 186, DE 04/11/93

QUADRO ANEXO AO DECRETO N. 82.385, DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

TÍTULOS E DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES EM QUE SE DESDOBRAM AS ATIVIDADES DE ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES

I - ARTES CÊNICAS

Acrobata

Executa acrobacias e demonstrações de ginástica, realizando exercícios de contorcionismo, força e equilíbrio, saltos e cambalhotas; utiliza-se de barras, trampo, liti, aparelhos, animais, bicicletas e outros meios. Pode atuar sozinho ou em conjunto com outros Artistas, no ar ou em terra.

LEGISLAÇÃO

— 832 —

FEDERAL

Aderecista
Monta, transforma ou duplica objetos cenográficos, e de indumentária, seguindo orientação do cenógrafo e/ou figurinista, utilizando-se de técnicas artesanais.

Amestrador

Amestra animais domésticos para exercícios, através de comando de gestos, voz, baseando-se no reflexo condicionado.

Assistente de Coreógrafo

Auxilia e substitui o coreógrafo durante o período de montagem ou remontagem do espetáculo, em suas tarefas específicas.

Assistente de Direção

Auxilia e assiste o Diretor em todas as suas atribuições, participando do processo criador; zela pela disciplina e andamento dos ensaios na ausência do Diretor, atuando também, como elemento de ligação entre a produção, equipe artística e técnica; providencia os avisos diariamente colocados em tabelas durante os ensaios; na ausência do Diretor a responsabilidade de toda a parte artística poderá lhe ser delegada.

Ator

Cria, interpreta e representa uma ação dramática, baseando-se em textos, estímulos, visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas; utiliza-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos, com o objetivo de transmitir ao espectador, o conjunto de idéias e ações dramáticas propostas; pode utilizar-se de recursos técnicos para manipular bonecos, títeres e congêneres; pode interpretar sobre a imagem ou a voz de outrem; ensaia buscando aliar a sua criatividade à do Diretor.

Bailarino ou Dançarino

Executa danças através de movimentos coreográficos preestabelecidos ou não; ensaia seguindo orientação do Coreógrafo, atuando individualmente ou em conjunto, interpretando papéis principais ou secundários; pode optar pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou «shows»; pode ministrar aulas de dança em academias, ou escolas de dança, reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, obedecendo as condições para registro como professor.

Barreira

Cuida da manutenção do espetáculo circense, visando o bom andamento do mesmo; faz montagem e desmontagem dos números no decorrer do espetáculo; eventualmente ajuda o Artista, quando o mesmo se apresenta sozinho, sob orientação do Ensaíador Circense.

Cabeleireiro de Espetáculos

Executa penteados exigidos pela concepção do espetáculo, seguindo orientação da equipe de criação e utilizando produtos adequados.

Camarada

Ajuda a armar o circo e a cuidar da sua manutenção, limpando-o, ajustando todos os acessórios das instalações e executando outras tarefas auxiliares, sob orientação do Capataz.

LEGISLAÇÃO

— 833 —

FEDERAL

Camareira

Encarrega-se da conservação das peças de vestuário utilizadas no espetáculo, limpando-as, passando-as e costurando-as, providenciando a sua lavagem; auxilia os Atores e Figurantes a vestirem as indumentárias cênicas; organiza o guarda-roupa e embalagem dos figurinos, em caso de viagem.

Capataz

Encarregado geral do material; examina o bom estado das cordas, cabos de aço, mastaréis, grades, cruzetas, e todo material, para que haja segurança do público e dos artistas, tendo sob sua subordinação o Camarada.

Caracterizador

Cria e projeta características físicas artificiais, maquiagem e penteados da personagem, definidos pela direção do espetáculo.

Cenógrafo

Cria, projeta e supervisiona, de acordo com o espírito da obra, a realização e montagem de todas as ambientações e espaços necessários à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários; determina os materiais necessários; dirige a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.

Cenotécnico

Planeja, coordena, constrói, adapta e executa todos os detalhes de material, serviços e montagem dos cenários, seguindo maquetes, croquis e plantas fornecidos pelo Cenógrafo.

Comedor de Fogo

Introduz e expõe fogo pela boca, utilizando-se de tochas, acendendo-as e apagando-as sucessivamente; faz também demonstrações de insensibilidade epidérmica ao fogo.

Contorcionista

Executa contorcionismo em vários sentidos, mediante exercícios específicos, para causar a impressão de fenômenos anômicos.

Contra-Regra

Executa tarefas de colocação dos objetos de cena e decoração do cenário;

guarda-os em local próprio; cuida da sua manutenção solicitando aos técnicos os reparos necessários; dá sinais para o início e intervalos do espetáculo para Atores e público; executa a limpeza do palco; é encarregado pelos efeitos e ruídos na caixa do teatro, segundo as exigências do espetáculo.

Coreógrafo

Cria obras coreográficas e/ou movimentações cênicas, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, a partir de uma idéia básica, valendo-se, para tanto, de música, texto, ou qualquer outro estímulo; estrutura o esquema do trabalho a ser desenvolvido e cria as figuras coreográficas ou seqüências; transmite aos Artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica ou interpretação, necessários para a execução da obra proposta; pode dedicar-se à preparação corporal de Artistas.

LEGISLAÇÃO

— 884 —

FEDERAL

Cortineiro

Manipula cordas ou dispositivos elétricos, para o movimento das cortinas, seguindo as determinações do Diretor ou Diretor de Cena, mediante as necessidades determinadas pelo espetáculo.

Costura de Espetáculos

Confecciona trajes específicos para espetáculos, a partir das idéias concebidas do Figurinista ou Cenógrafo.

Diretor

Cria, elabora e coordena a encenação do espetáculo a partir de uma idéia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo utilizando-se de recursos técnico-artísticos, procurando assegurar o alcance dos resultados objetivos com a encenação; estuda a obra a ser representada, analisando o tema, personagem e outros elementos importantes, para obter uma percepção geral do espírito da mesma; define com o Coreógrafo, Figurinista, Cenógrafo, Iluminador e outros técnicos, quais as melhores soluções para o espetáculo, preservando assim a unidade da obra; assume uma linha filosófica ou ideológica individual ou coletiva para o trabalho, norteado pelos princípios da liberdade criativa; decide sobre quaisquer alterações no espetáculo; opina e sugere sobre a divulgação do espírito do espetáculo; presta assistência durante o período de apresentação; na relação com o Produtor fica preservada a sua autonomia quanto à criação; define com o Produtor a equipe técnica e artística.

Diretor Circense

Programa o espetáculo, dirige o ensaio e a apresentação e é responsável pela organização e boa ordem do espetáculo.

Diretor de Cena

Encarrega-se da disciplina e andamento do espetáculo durante a representação; faz cumprir as normas e horários para o bom andamento do trabalho; elabora tabelas de avisos, notificando os corpos técnico e artístico do andamento ou alterações do trabalho; comunica ao Contra-Regra as irregularidades ou problemas de manutenção de objetos, cenários e figurinos.

Diretor de Produção

Encarrega-se da produção do espetáculo junto à equipe técnica e artística; analisa e planeja as necessidades de montagem; controla o andamento da produção, dando cumprimento a prazos e tarefas.

Domador

Doma e adiestra animais ferozes, dentro de jaulas adequadas. Utiliza-se de aparelhos e objetos apropriados para obter dos animais o cumprimento de exercícios por ele determinados.

Eletricista de Circo

Cuida da iluminação interna e externa e mantém as fiações em bom estado; instala os refletores, quadros de luz e chaves; faz efeitos de iluminação e opera refletores.

Eletricista de Espetáculos

Instala e repara os equipamentos elétricos e de iluminação, montando-os, substituindo-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações às exigências do espetáculo; afina os refletores e coloca gelatina colorida conforme esquema de iluminação; instala as mesas de comando das luzes e aparelhos elétricos.

LEGISLAÇÃO

— 885 —

FEDERAL

Ensaíador Circense

Ensaia representações teatrais e outros Artistas para números de picadeiro ou de palco, visando melhor desenvolvimento do espetáculo; pode servir de ponto nas representações.

Ensaíador de Dança

Ensaia os movimentos coreográficos com os Bailarinos ou Dançarinos, colocando-os técnica e interpretativamente dentro do espetáculo.

Equilibrista

Realiza exercícios de acrobacia baseado em pontos de equilíbrio, utilizando-se de aparelhos adequados para auxílio ou complementação do seu desempenho artístico; pode apresentar-se só ou acompanhado.

Excêntrico Musical

Executa números musicais acrobáticos, utilizando-se de instrumentos que coloca sobre as costas ou sob as pernas, bem como de outros objetos não instrumentais necessários à execução de seus números; pode se apresentar sozinho ou acompanhado.

Faquir

Faz demonstrações de sua potencialidade em suportar dores ou sofrimento por meios próprios.

Figurante

Participa, individual ou coletivamente, de espetáculos como complementação

de cena, em geral, sob a supervisão do Diretor Artístico, e, quando necessário, sob a supervisão do Diretor de Produção.

Figurista

Cria e projeta os trajes e complementos usados por atores e figurantes, de acordo com a equipe de direção; indica os materiais a serem utilizados; acompanha, supervisiona e detalha a execução do projeto.

Homem-Bala

Lança-se ao ar por um canhão explosivo no lugar de uma bala.

Homem do Globo da Morte

Realiza acrobacias sobre uma moto no interior de um globo metálico executando 360 graus; apresenta-se só em duplas ou trios.

Icarista

Equilibra sobre os pés, objetos ou pessoas, em posições estáticas ou rotativas.

Iluminador

Cria e projeta a iluminação do espetáculo em consenso com a equipe de criação; indica o equipamento necessário; elabora o plano geral de iluminação, o esquema para instalação e adequação dos refletores à mesa de luz, bem como a afinação dos mesmos; prepara o roteiro para operação da mesa, ensaiando o operador.

Mágico

Faz deslocar ou desaparecer objetos; executa outros tipos de ilusionismo, realizando truques, jogos de mágica, de prestidigitação, utilizando aparelhos ou movimentos manuais.

LEGISLAÇÃO

— 886 —

FEDERAL

Maitre de Ballet

Dirige os bailarinos ou dançarinos do corpo de baile, zelando pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo; ensaia bailarinos ou dançarinos; remonta coreografias; ministra aulas de dança em uma companhia específica.

Malabarista

Pratica jogos com malabares, tendo habilidade no manuseio de aparelhos, substituindo, eventualmente, os malabares por outros objetos, com ajuda ou não do auxiliar.

Manequim

Representa e desfila usando seu corpo para exibir roupas e adereços.

Maquillador de Espetáculo

Maquia o rosto, pescoço, mãos e, segundo a necessidade, o corpo do artista, utilizando produtos adequados e empregando técnicas especiais; analisa o tipo de personagem a ser vivido pelo ator, examinando no roteiro, ou segundo sugestões dadas pela equipe de criação, a idade e características a serem realçadas; aplica postigos.

Maquinista

Constrói, monta e desmonta cenários; auxilia o setor cenotécnico; movimenta cortinas de cena, cabos de varanda ou alçapão; faz a manutenção da maquinaria do teatro e do urdimento; orienta e executa os movimentos do cenário durante o espetáculo.

Maquinista Auxiliar

Auxilia o Maquinista nas suas atribuições de construir, montar e desmontar cenários, bem como na sua movimentação.

Mestre de Pista

Encarregado de espetáculo circense obedecendo e fazendo obedecer à programação do Diretor Artístico, através do programa interno; fixa avisos em tabelas, apresentando e auxiliando a apresentação, quando há apresentador.

Operador de Luz

Opera os controles da mesa de iluminação, unidades fixas ou móveis; executa o roteiro de iluminação; verifica o funcionamento do equipamento elétrico.

Operador de Som

Monta e opera a aparelhagem de som que reproduz a trilha sonora do espetáculo.

Palhaço

Realiza pantomimas, pilhérias e outros números cômicos, comunicando-se com o público por meio de cenas divertidas; caracteriza-se através de roupas extravagantes e empregando máscara constante, individual e intransferível ou disfarces cômicos, para apresentar seus números; orienta-se por instruções recebidas ou pela própria imaginação, fazendo gestos característicos, podendo se apresentar só ou acompanhado.

Secretário de Frente

Percorre as praças antecipadamente para localizar terrenos, fazer locações, licenciar o circo, promover publicidade e efetuar pagamento; é também responsável pelas despesas e liberação do espetáculo.

LEGISLAÇÃO

— 887 —

FEDERAL

Secretário Teatral

Organiza a administração da empresa; coordena a produção; disciplina, interna e externamente a atividade da companhia e da produção; encarrega-se da documentação legal da companhia e da produção; efetua pagamentos; controla os borderôs, fiscaliza a bilheteria.

Sonoplasta

Elabora o fundo musical ou efeitos sonoros especiais, ao vivo ou gravados, selecionando músicas, efeitos adequados ao texto e de comum acordo com a equipe de criação; pesquisa as músicas ou efeitos, para montar a trilha sonora; pode operar a mesa de controle, produzindo os efeitos planejados ou ensaia o operador de som.

«Strip-Tease»

Representa usando a expressão corporal, para transmitir dramaticamente emoções sensuais, ensaiadas ou improvisadas, com ou sem música.

Técnico de Som

Instala e repara os equipamentos de som de acordo com a direção; fornece manutenção a estes equipamentos; auxilia tecnicamente ao Operador de Som, quando necessário.

CINEMA

Aderecista

Monta, transforma ou duplica, utilizando-se de técnicas artesanais, objetos cenográficos e de indumentária, segundo orientação do Cenógrafo e/ou Figurista.

Animador

Executa a visualização do roteiro, modelos dos personagens e os «layouts» de cena, conforme orientação do Diretor de Animação.

Arquivista de Filmes

Organiza, controla e mantém sob sua guarda filmes e material publicitário em arquivos apropriados; avalia e relata o estado do material, coordenando os trabalhos de revisão e reparos das cópias, quando possível ou necessário, com o auxílio do Revisor.

Assistente de Animação

Transfere para o acetato os «layouts» do Animador e do Assistente de Animador.

Assistente de Animador

Completa o planejamento do Animador, intercalando os desenhos; faz pequenas animações.

Assistente de Câmara de Cinema

Assiste o Operador de Câmara e o Diretor de Fotografia; monta e desmonta a câmara de cinema e seus acessórios; zela pelo bom estado deste equipamento; carrega e descarrega chassi, opera o foco, a «zoom» e o diafragma; redige os boletins de câmara; prepara o material a ser encaminhado ao laboratório; realiza os testes de verificação de equipamento.

LEGISLAÇÃO

— 888 —

FEDERAL

Assistente de Cenografia

Assiste o Cenógrafo em suas atribuições; coleta dados e realiza pesquisas relacionadas com o projeto cenográfico.

Assistente do Diretor Cinematográfico

Assiste o Diretor Cinematográfico em suas atividades, desde a preparação da produção até o término das filmagens; coordena as comunicações entre o Diretor de Produção Cinematográfico e o conjunto da equipe e do elenco; colabora na análise técnica do roteiro, do plano e da programação diária de filmagens ou ordem do dia; supervisiona o recebimento e distribuição dos elementos requisitados na ordem do dia; coordena e dinamiza as atividades, visando o cumprimento da programação estabelecida.

Assistente de Montador Cinematográfico

Encarrega-se da ordenação, classificação e sincronização do som e imagem do copião; executa os cortes indicados pelo Montador Cinematográfico; classifica e ordena as sobras de som e imagem; sincroniza as diversas pistas componentes da trilha sonora do filme.

Assistente de Montador de Negativo

Assiste o Montador de Negativo em suas atribuições; prepara o material e equipamento a ser utilizado; acondiciona as sobras de material.

Assistente de Operador de Câmara de Animação

Assiste o Operador de Câmara no processo de filmagem de animação.

Assistente de Produtor Cinematográfico

Assiste o Diretor de Produção Cinematográfica no desempenho de suas funções.

Assistente de Revisor e Limpador

Encarrega-se da revisão e limpeza de películas e fitas magnéticas.

Assistente de Trucador

Assiste o Trucador Cinematográfico em suas atribuições.

Ator

Cria, interpreta e representa uma ação dramática baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas; utiliza-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuitivos, com o objetivo de transmitir ao espectador o conjunto de idéias e ações dramáticas propostas; pode utilizar-se de recursos técnicos para manipular bonecos, títeres e congêneres; pode interpretar sobre a imagem ou a voz de outrem; ensaia buscando aliar a sua criatividade à do Diretor; atua em locais onde se apresentam espetáculos de diversões públicas e/ou nos demais veículos de comunicação.

Auxiliar de Tráfego

Encarrega-se do encaminhamento dos filmes aos seus devidos setores.

LEGISLAÇÃO

— 889 —

FEDERAL

Cenarista de Animação

Executa os cenários necessários para cada plano, cena e sequência da animação conforme os «layouts» de cena e orientação do Chefe de Arte e do Diretor de Animação.

Cenógrafo

Cria, projeta e supervisiona, de acordo com o espírito da obra, a realização e montagem de todas as ambientações e espaços necessários à cena; determina os materiais necessários; dirige a preparação, montagem e remontagem das diversas unidades de trabalho. Nos filmes de longa metragem exerce, ainda, as funções de Diretor de Arte.

Cenotécnico

Planeja, coordena, constrói, adapta e executa todos os detalhes de material, serviços e montagem dos cenários, segundo maquetes, croquis e plantas fornecidas pelo Cenógrafo.

Chefe de Arte de Animação

Coordena o trabalho dos Coloristas e da copiladora eletrostática.

Colador-Marcador de Sincronismo

Tira as pontas de sincronismo, ao mesmo tempo que faz a marca do ponto sincrónico do anel anterior, colocando, por meio de emendas, o rolo de filme e de magnético em seu estado original.

Colorista de Animação

Colore os desenhos impressos no acetato sob a supervisão do Chefe de Arte.

Conferente de Animação

Confere o trabalho dos Coloristas; auxilia na filmagem; cuida do mapa de animação e da ordem dos desenhos e cenários, separando-os por planos e cenas.

Continuista de Cinema

Assiste o Diretor Cinematográfico no que se refere ao encadeamento e continuidade da narrativa, cenários, figurinos, adereços, maquiagem, penteados, luz, ambiente, profundidade de campo, altura e distância da câmera; elabora boletins de continuidade e controla os de som e de câmera; anota diálogos, ações, minutações, dados de câmera e horário das tomadas; prepara a claquete; informa à produção os gastos diários de negativo e fita magnética.

Contra-Regra de Cena

Encarrega-se da guarda, conservação e colocação dos objetos de cena, sob orientação do Cenógrafo.

Cortador-Colador de Anéis

Corta os trechos marcados do copião ou cópia do trabalho seguindo a numeração feita pelo Marcador de Anéis.

Diretor de Animação

Cria o planejamento de animação do filme, os «layouts» de cena, guias de animação, movimentos de câmera; supervisiona o processo de produção, inclusive trilha sonora; é o responsável pela qualidade do filme.

LEGISLAÇÃO

— 890 —

FEDERAL

Diretor de Arte

Cria, conceitua, planeja e supervisiona a produção de todos os componentes visuais de um filme ou espetáculo; traduz em formas concretas as relações dramáticas imaginadas pelo Diretor Cinematográfico e sugeridas pelo roteiro; define a construção plástico-emocional de cada cena e de cada personagem dentro do contexto geral do espetáculo; verifica e elige as locações, as texturas, a cor e efeitos visuais desejados, junto ao Diretor Cinematográfico e ao Diretor de Fotografia; define e conceitua o espetáculo estabelecendo as bases sob as quais trabalharão o Cenógrafo, o Figurinista, o Maquiador, o Técnico de Efeitos Especiais Cênicos, os gráficos e os demais profissionais necessários, supervisionando-os durante as diversas fases de desenvolvimento do projeto.

Diretor de Arte de Animação

Responsável pelo visual gráfico dos filmes de animação; cria os personagens e os cenários do filme.

Diretor Cinematográfico

Cria a obra cinematográfica, supervisionando e dirigindo sua execução, utilizando recursos humanos, técnicos e artísticos; dirige artisticamente e tecnicamente a equipe e o elenco; analisa e interpreta o roteiro do filme, adequando-o à realização cinematográfica sob o ponto de vista técnico e artístico; escolhe a equipe técnica e o elenco; supervisiona a preparação da produção; escolhe locações; cenários, figurinos, cenografias e equipamentos; dirige e/ou supervisiona a montagem, dublagem, confecção da trilha musical e sonora, e todo o processamento do filme até a cópia final; acompanha a confecção do «trailer», do «avant-trailer».

Diretor de Dublagem

Assiste ao filme e sugere a escalção do elenco para a dublagem do filme; esquematiza a produção, programa nos horários de trabalho, orienta a interpretação e o sincronismo do Ator sobre sua imagem ou de outrem.

Diretor de Fotografia

Interpreta com imagens o roteiro cinematográfico, sob a orientação do Diretor Cinematográfico; mantém o padrão técnico e artístico da imagem; durante a preparação do filme, seleciona e aprova o equipamento adequado ao trabalho, indicando e/ou aprovando os técnicos sob sua orientação, o tipo de negativo a ser adotado, os testes de equipamento; examina e aprova locações interiores e exteriores, cenários e vestuários; nas filmagens orienta o Operador de Câmera, Assistente de Câmera, Eletricistas, Maquinistas e supervisiona o trabalho do Continuista

e o do Maquiador, sob o ponto de vista fotográfico; no acabamento do filme, quando conveniente ou necessário, acompanha a cópia final, em laboratório, durante a marcação de luz.

Diretor de Produção Cinematográfica

Mobiliza e administra recursos humanos, técnicos, artísticos e materiais para a realização do filme; racionaliza e viabiliza a execução do projeto, mediante análise técnica do roteiro, em conjunto com o Diretor Cinematográfico ou seu Assistente; administra financeiramente a produção.

Editor de Audio

Encarrega-se da revisão e sincronização dos diálogos dublados; sincroniza as «bandas internacionais» e marca as correções a serem feitas na «mixagem».

LEGISLAÇÃO

— 891 —

FEDERAL

Eletricista de Cinema

Encarrega-se da guarda, manutenção e adequada instalação do equipamento elétrico e de iluminação do filme, distribuindo de acordo com as indicações do Diretor de Fotografia; determina as especificações dos geradores a serem utilizados.

Figurante

Participa, individual ou coletivamente, como complementação de cena.

Figurinista

Cria e projeta os trajes e complementos usados pelo elenco e figuração, executando o projeto gráfico dos mesmos; indica os materiais a serem utilizados; acompanha, supervisiona e detalha a execução do projeto.

Fotógrafo de Cena

Fotografa, durante as filmagens, cenas do filme para efeito de divulgação e confecção de material publicitário; indica o material adequado ao seu trabalho; trabalha em conjunto com o Diretor Cinematográfico e o Diretor de Fotografia.

Guarda-Roupeiro

Encarrega-se da conservação das peças de vestuário utilizadas no espetáculo ou produção, auxilia o elenco e a figuração a vestir as indumentárias, organiza a guarda e embalagem dos figurinos, em caso de viagem.

Letrista de Animação

Executa os letreiros ou créditos para produções cinematográficas.

Maquiador de Cinema

Encarrega-se da maquiagem ou caracterização do elenco e figuração de um filme, sob orientação do Diretor Cinematográfico, em comum acordo com o Diretor de Fotografia; indica os produtos a serem utilizados em seu trabalho.

Maquinista de Cinema

Encarrega-se do apoio direto ao Operador de Câmera, Assistente de Câmera e Eletricista no que se refere ao material de maquinaria; instala e opera equipamentos destinados à fixação e/ou movimentação da câmera.

Marcador de Anéis

Executa a marcação dos anéis de dublagem, no copião ou cópia de trabalho.

Microfonista

Assiste o Técnico de Som; monta e desmonta o equipamento, zelando pelo seu bom estado; posiciona os microfones; confecciona os boletins de som.

Montador do Filme Cinematográfico

Monta e estrutura o filme, em sua forma definitiva, sob a orientação do Diretor Cinematográfico, a partir do material de imagem e som usando seus recursos artísticos, técnicos e equipamentos específicos; zela pelo bom estado e conservação das pistas sonoras, faz o plano de «mixagem», participando das mesmas; orienta o Assistente de Montagem.

LEGISLAÇÃO

— 892 —

FEDERAL

Montador de Negativo

Monta negativos de filmes cinematográficos a partir do copião montado, respeitando os cortes e marcação do Montador de Filme Cinematográfico.

Operador de Câmera

Opera a câmera cinematográfica a partir das instruções do Diretor Cinematográfico e do Diretor de Fotografia; enquadra as cenas do filme; indica os focos e os movimentos de «zoom» e câmera.

Operador de Câmera de Animação

Filma os desenhos em equipamento especial, responsabilizando-se pela qualidade fotográfica do filme.

Operador de Gerador

Encarrega-se da manipulação e operação do gerador e corrente elétrica durante as filmagens.

Pesquisador Cinematográfico

Coleta e organiza dados e materiais, desenvolve pesquisas no sentido de preservação da memória cinematográfica, sob qualquer forma, quer filmica, bibliográfica, fotográfica e outras.

Projeccionista de Laboratório

Opera projetor cinematográfico especialmente preparado para os trabalhos de estúdio de som.

Revisor de Filme

Executa a revisão e reparo das cópias de filmes, verificando as condições materiais das mesmas, sob coordenação do Arquivista de Filmes.

Roteirista de Animação

Cria, a partir de uma idéia, texto ou obra literária, sob a forma de argumento ou roteiro de animação, narrativa com seqüências de ação, com ou sem diálogos, a partir do qual se realiza o filme de animação.

Roteirista Cinematográfico

Cria, a partir de uma idéia, texto ou obra literária, sob a forma de argumento ou roteiro cinematográfico, narrativa com seqüências de ação, com ou sem diálogos, a partir da qual se realiza o filme.

Técnico em Efeitos Especiais Cênicos

Realiza e/ou opera, durante as filmagens, mecanismos que permitem a realização de cenas exigidas pelo roteiro cinematográfico, cujo efeito dá ao espectador convencimento da ação pretendida pelo Diretor Cinematográfico.

Técnico em Efeitos Especiais Óticos

Realiza e elabora trucagens, durante as filmagens, com acessórios complementares à câmera, sem a utilização de laboratório de imagens ou «truca».

Técnico de Finalização Cinematográfica

Acompanha as trucagens e faz o tráfego de laboratório, supervisionando a qualidade do material trabalhado, na área do filme publicitário.

LEGISLAÇÃO

— 893 —

FEDERAL**Técnico de Manutenção Eletrônica**

Encarrega-se da conservação, manutenção e reparo do equipamento eletrônico de um estúdio de som.

Técnico de Manutenção de Equipamento Cinematográfico

Responsável pelo bom andamento das máquinas, com profundo conhecimento de mecânica e/ou eletrônica cinematográfica.

Técnico-Operador de «Mixagem»

Encarrega-se de reunir em uma única pista, todas as pistas sonoras de um filme, após submetê-las a vários processos de equalização sonora.

Técnico de Som

Realiza a interpretação e registro durante as filmagens, dos sons requeridos pelo Diretor Cinematográfico, indica o material adequado ao seu trabalho e a equipe que o assiste; examina e aprova o ponto de vista sonoro, as locações internas e externas, cenários e figurinos, orienta o Microfonista, acompanha o acabamento do filme, a transcrição do material gravado para magnético perfurado, a «mixagem» e a transcrição ótica.

Técnico em Tomada de Som

Realiza a gravação de vozes, ruídos e músicas, em estúdio de som; opera a mesa de gravação; executa equalizações sonoras.

Técnico em Transferência Sonora

Realiza a transferência de sons gravados em discos, fitas magnéticas ou óticas para fitas magnéticas ou negativo ótico; realiza testes de ajuste do equipamento e da qualidade do negativo ótico revelado.

Trucador Cinematográfico

Executa trucagens óticas, realizando efeitos de imagem desejados pelo Diretor Cinematográfico; opera o equipamento denominado «truca».

III — FOTONOVELA**Arte-Finalista de Fotonovela**

Aplica as fotos nas páginas; traça as legendas especificando a fala do personagem; faz os fios e o acabamento final de acordo com a diagramação.

Assistente de Fotografia de Fotonovela

Encarrega-se do material fotográfico; executa a troca de lentes das câmeras; distribui o material de trabalho entre os iluminadores e torna a medição de luz.

Continuista de Fotonovela

Acompanha e assiste ao Diretor no que se refere ao encadeamento e continuidade das cenas, cenários, figurinos, adereços, maquiagem, penteados, luz ambiente, altura e distância da câmera; elabora boletins de controle da continuidade.

Coordenador de Elenco

Seleciona atores para composição de elenco para fotonovela; promove o primeiro contato entre as partes.

LEGISLAÇÃO

— 894 —

FEDERAL**Diagramador de Fotonovela**

Dispõe a seqüência das fotos para serem impressas, tendo o cuidado especial na programação gráfica das cenas e na colocação das falas; orienta o laboratório fotográfico quanto ao padrão de ampliação das fotos.

Diretor de Fotonovela

Dirige os Atores, Fotógrafo e Equipe Técnica; aprova as locações; quando

necessário encaminha ao Redator adaptações do texto; determina a ambientação cênica e figurinos; discute com o Fotógrafo os melhores ângulos para as tomadas.

Diretor de Produção de Fotonovela

Analisa tecnicamente o roteiro; elabora o plano para a execução da fotonovela e decide as locações juntamente com o Diretor; determina a tabela de horário; providencia todos os meios materiais para a realização do plano de produção.

Redator Final de Fotonovela

Revisa a reescreve quando necessário e devidamente autorizado pelo Roteirista os textos finais da fotonovela; cria histórias originais ou adapta obras de cunho literário ou não, transformando-as em roteiros com linguagem específica adequada à fotonovela.

IV — RADIODIFUSÃO**Ator**

Cria, interpreta e representa uma ação dramática, baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas; utiliza-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuitivos, com o objetivo de transmitir ao espectador o conjunto de idéias e ações dramáticas propostas; pode utilizar-se de recursos técnicos para manipular bonecos, títeres e congêneres; pode interpretar sobre a imagem ou a voz de outrem; ensaia buscando aliar a sua criatividade à do Diretor.

Figurante

Participa, individual ou coletivamente, de espetáculos como complementação de cena.

DECRETO LEGISLATIVO N. 66 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.633 (1), de 9 de agosto de 1978, que institui incentivos fiscais à exportação de manufaturados por empresas exportadoras de serviços, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.633, de 9 de agosto de 1978, que institui incentivos fiscais à exportação de manufaturados por empresas exportadoras de serviços, e dá outras providências.

Petrônio Portella — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1978, págs. 766 e 809.

DECRETO N. 82.382 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 551.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

LEGISLAÇÃO

— 895 —

FEDERAL**RESOLUÇÃO N. 72 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978**

Autoriza a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00.

DECRETO N. 82.383 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Abre ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito suplementar de Cr\$ 66.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

DECRETO N. 82.384 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a conversão do curso de Matemática em curso de Ciências da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Moji-Mirim, com sede na cidade de Moji-Mirim, Estado de São Paulo.

DECRETO N. 82.386 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão de passagem, em favor da Amazônia Mineração S/A., o imóvel que menciona, situado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

DECRETO-LEI N. 1.637 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a integralização de quotas e reajustes de haveres de organismos financeiros internacionais

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A integralização de quotas e os reajustes dos haveres, em cruzeiros, nos organismos financeiros internacionais, decorrentes de subscrição e aumento de capital do Brasil ou da manutenção da sua paridade, constituem responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se às integralizações e aos reajustes realizados pelo Banco Central do Brasil até a data de vigência deste Decreto-Lei, em cumprimento de decisões do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Constituem receitas do Banco Central do Brasil os resultados das operações por ele realizadas com os organismos financeiros internacionais, inclusive as parcelas distribuídas ao Brasil do lucro auferido em leilões de ouro realizados pelo Fundo Monetário Internacional.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as obrigações do Governo Brasileiro assumidas através de convênios constitutivos de organismos financeiros internacionais.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Mário Henrique Simonsen.

DECRETO N. 82.388 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, das benfeitorias que menciona, situadas no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

DECRETO N. 82.389 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, imóveis constituídos de terras e benfeitorias que menciona.

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27/10/93.

EXPEDIENTE NÃO PUBLICADO NO DCL Nº 183, DE 28/10/93.

Excelentíssimo Senhor
Dr. CARLOS SANT'ANNA
Secretário de Saúde do DF
N E S T A

Prezado Senhor,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, manifesta-se por esta MOÇÃO, reivindicando a V.Exa. todas as providências cabíveis em sua esfera de ação, para que os estabelecimentos farmacêuticos do Distrito Federal sejam exemplarmente fiscalizados quanto ao cumprimento do Decreto 793 e da exigência de prescrição médica para a comercialização de medicamentos, identificando os infratores e cominando-lhes as sanções previstas legalmente.

Brasília, 26 de outubro de 1993.

Deputado Benício Tavares
Presidente da CLDF

Comissões

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA 23 REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Às dezessete horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e três, no Plenário desta Câmara Legislativa, com a presença dos Senhores Deputados Cláudio Monteiro — Presidente, Manoel Andrade — Vice-Presidente, Tadeu Roriz — Relator e Gilson Araújo, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito "que apura denúncias e irregularidades no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal". Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a reunião, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Em seguida informa que a Presidência encaminhou ao Comandante da Polícia Militar, ofícios solicitando cópia da Ordem do Dia lida por ocasião da declaração dos Cadetes da Academia da Polícia Militar do dia 19 de outubro de 1993 e o IMP/DF dos anos de 1990 e 1992, informa ainda que esses documentos encontram-se na Secretaria da Comissão e serão encaminhadas aos membros da CPI, bem como solicitação de cópia das fitas que deram origem às denúncias de maus-tratos e torturas no âmbito da corporação da Polícia Militar do Distrito Federal ao Sr. Marco Antônio dos Santos Lima, Presidente da Cooperativa dos Praças da PM e do Corpo de Bombeiros e Presidente da Federação Nacional da Entidade dos Praças. Prosseguindo, informa que esta reunião destina-se a ouvir o depoimento do Sr. Marco Antônio dos Santos Lima, que será após exibição do filme veiculado em noticiário de televisão. Dando continuidade o Sr. Presidente, convida o depoente para que faça um breve relato dos motivos que o levaram a denunciar a Corporação da PM/DF. Após a explanação do depoente fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Gilson Araújo e Tadeu Roriz para interpelações. Dando continuidade os membros da Comissão aprovam o envio de ofício ao Comando Geral da PM, solicitando lista do assentamento funcional do Sr. Marco Antônio dos Santos Lima. Prosseguindo o Senhor Presidente comunica que a próxima reunião será realizada no dia 21 de outubro, às 15:00 horas, na sala de reunião das Comissões. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, determinando que as notas taquigráficas, após transcrição, sejam anexadas a esta Ata. Eu, Gibrail Nabih Gebriin, Secretário *ad hoc* desta Comissão, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA PAUTA DA REUNIÃO — 03 DE NOVEMBRO DE 1993

ITEM 01 — LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

Resultado: Aprovada

ITEM 02 — PROJETO DE LEI Nº 130/91

Dispõe sobre a transformação da Escola Rural de 19 Grau do Núcleo Rural de Tamandá em Escola Agrícola de Tamandá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Para análise de Emenda apresentada pela CAS)

Parecer: Favorável

Resultado: Aprovado

ITEM 03 — PROJETO DE LEI Nº 190/91

Obriga o Poder Executivo a enviar à Câmara Legislativa do DF, projetos de Lei que disponham sobre a instituição e reajustamento de preços de serviços públicos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Para análise de Emenda apresentada pela CAS).

Parecer: Contrário

Resultado: Aprovado

ITEM 04 — PROJETO DE LEI Nº 353/92

Dispõe sobre a atenção à saúde mental do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Para análise de Emendas apresentadas pela CEOF)

Parecer: favorável

Resultado: Aprovado

ITEM 05 — PROJETO DE LEI Nº 353/92

Isenta do pagamento de contas de água e luz os aposentados e pensionistas do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Para análise de Emendas apresentadas pela CAS)

Parecer: Favorável

Resultado: Aprovado

ITEM 06 — PROJETO DE LEI Nº 406/92

Estabelece obrigatoriedade da existência de cláusula de retrovenda na alienação de lotes e projeções do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Geraldo Magela e Eurípides Camargo

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Para análise de Emenda de 2º turno)

Parecer: Favorável

Resultado: Aprovado

ITEM 07 — PROJETO DE LEI Nº 461/92

Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do DF.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise de Emendas apresentadas pela CEOF)

Parecer: Favorável com Emenda

Resultado: Aprovado

ITEM 08 — PROJETO DE LEI Nº 470/92

Autoriza o Poder Executivo a preservar áreas para instalação de circos em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Jorge Cauby
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
(Para análise de Emendas apresentadas pela CAS e CEOF)
Resultado: Adiado

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 530/92

Institui os meios de apoio e incentivo à formação profissional no âmbito do Distrito Federal e das outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
(Relator do Vencido)
Resultado: Adiado

ITEM 10 - INDICAÇÃO Nº 575/92

Sugere ao Poder Executivo autorizar a construção de guaritas e cancelas dotadas de dispositivos de segurança, nas Quadras das Regiões Administrativas.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise de Emenda apresentada pela CAS)
Parecer: Favorável com Emenda
Resultado: Aprovado

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 699/92

Autoriza o acesso e o tráfego no DF de veículos dos Sistemas de Transportes Públicos Alternativos, legalmente constituídos nos Municípios do Entorno e das outras providências.
AUTORES: Deputados Padre Jonas e Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Concedido vista ao Sr. Deputado Cláudio Monteiro)
Parecer: Contrário
Resultado: Aprovado

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 755/93

Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos para estudantes uniformizados e das outras providências.
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Concedido vista ao Sr. Deputado Tadeu Roriz)
Resultado: Adiado

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 834/93

Institui o Dia dos Trabalhadores da Saúde no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Relator do Vencido)
Resultado: Adiado

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 487/92 (Apenso ao PL nº 707/92)

Autoriza o GDF isentar do pagamento do Imposto de Transmissão no DF, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.
AUTORA: Deputada Rose Mary de Miranda
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
Resultado: Adiado

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 615/92 (Apenso ao PL. nº 769/93)

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa - RA XIV, composta do Bairro Águas Claras, Setor Habitacional Riacho Fundo, Assentamento Recanto das Emas, Areal e das outras providências.
AUTOR: Deputado Padre Jonas
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
Parecer: Contrário
Resultado: Aprovado

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 651/92

"Torna obrigatória a publicação gratuita de Editais, extratos de Atas e extratos de Estatutos das Entidades Representativas da Sociedade Civil sem fins lucrativos do Distrito Federal e das outras providências.
AUTOR: Deputado Salviano Guimarães
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
Parecer: Favorável com Emenda
Resultado: Aprovado

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 661/92

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a isentar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Feiras Livres e Permanentes do pagamento das tarifas e serviços de água e esgoto e das outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro
RELATOR: Deputado Mancel de Andrade
Parecer: Favorável com Emenda
Resultado: Rejeitado

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 751/93

"Declara como entidade de utilidade pública as Caixas Beneficentes dos Servidores Públicos do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
Resultado: Adiado

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 783/93

"Dispõe sobre a continuação e conclusão, pela administração pública, de obras já iniciadas e das outras providências.
AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
Resultado: Adiado

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 796/93

"Altera dispositivo da Lei nº 235 de 02 de julho de 1992."
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
Resultado: Concedido Vista ao Sr. Deputado Fernando Naves

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 823/93

"Autoriza a inclusão de disciplina específica para orientação sobre sexo seguro e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nas grades curriculares do ensino de 1º e 2º graus da rede educacional pública do Distrito Federal."
AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
Resultado: Adiado

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 824/93

"Dispõe sobre a reserva de vagas para estágio

remunerado e temporário no Governo do Distrito Federal e seus órgãos vinculados aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 838/93

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de assentos higienizados nos sanitários de uso coletivo do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Resultado: Adiado

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 839/93

"Cria junto ao Ensino Supletivo do Distrito Federal o Programa de Apoio à profissionalização."

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 840/93

"Institui o Programa de Apoio ao Estudo no âmbito do Distrito Federal."

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 845/93

"Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do Vale do Amanhecer."

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Resultado: Adiado

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 854/93

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a colocar equipamentos públicos nos parcelamentos sob a forma de condomínios ou loteamentos implantados no Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 857/93

"Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Terapias Alternativas e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 858/93

"Cria o Vale Cultura e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Parecer: Favorável com Emenda

Resultado: Aprovado

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 866/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal e dá

outras providências".

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer: Favorável com Emenda

Resultado: Aprovado

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 868/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Jardim e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Resultado: Retirado de Pauta

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 875/93

"Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à Produção Científica e Tecnológica no DF e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 883/93

"Autoriza o Poder Executivo a enquadrar no Plano de Carreira do Pessoal do Distrito Federal todos os servidores pquantes de empregos em comissão das Fundações Públicas desta Unidade Federada, que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já contavam com 5 (cinco) anos de serviço e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 884/93

"Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 1º da Lei nº 202 de 09 de dezembro de 1991."

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 888/93

"Dispõe sobre o enquadramento de servidores requisitados no Quadro Permanente dos Serviços Públicos da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 898/93

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Taguatinga."

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

Parecer: Favorável

Resultado: Aprovado

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 903/93

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e do Imposto sobre Serviços - ISS - os Clubes Sociais e Esportivos do Distrito Federal que destinarem espaços nas suas dependências para a instalação de cursos regulares da rede de ensino público mantidos pela Secretaria de Educação e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer: Favorável com Emenda

Resultado: Aprovado

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 934/93

"Dispõe sobre a reversão de servidor aposentado ao serviço público."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Resultado: Adiado

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 935/93

"Assigura aos maiores de sessenta e cinco anos que percebam até 3 salários mínimos a inscrição e distribuição, pela Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, de lotes nos assentamentos do Distrito Federal, na forma que determina."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 914/93

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar as Regionais de Ensino das Regiões Administrativas VII e XI."

AUTORES: Deputados Gilson Araújo e Rose Mary de Miranda

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

Resultado: Retirado de Pauta

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 915/93

"Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Eber Vasconcelos, Ministro Jubilado da Igreja Memorial Batista."

AUTOR: Deputado Wasny de Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 924/93

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo removíveis nos ônibus pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo no Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 926/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no Combate ao Racismo e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Resultado: Concedido Vista ao Sr. Deputado Fernando Naves

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 932/93

"Dispõe sobre a liberação de alunos nas escolas públicas de ensino pré-escolar e fundamental após o encerramento do horário escolar na forma que especifica."

AUTOR: Deputado Aroldo Salazar

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 933/93

"Autoriza a criação da Casa do Menor Agridido vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Parecer: Favorável com Emenda

Resultado: Aprovado

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 934/93

"Autoriza o Poder Executivo a transferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras."

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 942/93

"Altera disposições da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que transfere a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno para a estrutura da Pasta do Governo e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 945/93

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a regularização fundiária das áreas situadas ao longo dos córregos "Ipê" e "Riacho Fundo".

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 945/93

"Define área urbana da Região Administrativa VII Paranoá-DF e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 970/93

"Cria Pólo de Hortifrutigranjeiro da Região Administrativa XIV de São Sebastião e dá outras providências."

AUTOR: Deputado José Eomar Cordeiro

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 51 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/93

"Cria o Comitê de Defesa do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Resultado: Adiado

ITEM 52 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/93

"Define a forma de apresentação do texto das Moções a ser objeto de deliberação do Plenário, a que se refere o § 1º do art. 109 do Regimento Interno."

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Resultado: Adiado

ITEM 53 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159/93

"Estabelece critérios de atualização da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

Parecer: Favorável

Resultado: Aprovado

COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1993.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às catorze horas e cinquenta minutos, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Agnelo Queiroz, Geraldo Magela, Lúcia Carvalho, Salviano Guimarães, Gilson Araújo e Padre Jonas. O Senhor Presidente, Agnelo Queiroz, constatando haver "quorum" regimental, abre a reunião, abordando o primeiro ponto da pauta: a denúncia feita pela Secretária do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, MARIA AUGUSTA E. DE MENEZES, veiculada nos jornais locais. A denúncia envolve quarenta e dois meninos de rua assassinados a bala pela Polícia, restando três sobreviventes do grupo, os quais se encontram escondidos, por medida de segurança; que se trata de situação grave, que demorou a ser denunciada; que a Comissão deve decidir sobre a convocação da senhora "Maria do Barro", para prestar maiores esclarecimentos sobre o episódio e que cumpre, também, apurar junto à Secretaria de Segurança Pública se há registros de assassinatos de menores no período de 1985 a 1989 junto ao Instituto Médico Legal. Sugere, caso se apresentem dificuldades para obter dados, a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O Deputado Geraldo Magela toma a palavra, afirmando estranhar que a senhora Maria do Barro tenha permanecido calada por tanto tempo, o que se poderia atribuir a temor ou a conivência. Posiciona-se de pleno acordo com a convocação. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra à Deputada Lúcia Carvalho, que informa ter feito um pronunciamento repudiando os fatos ocorridos no Rio de Janeiro (chacina da Candelária), mencionando o depoimento da Secretária e o trabalho efetuado para impedir a continuidade da "operação arrastão". Afirma que a repressão contra o menor não aconteceu só no período mencionado, mas antes e depois dele, até hoje. Propõe fazer um mapeamento da violência, pois já encaminhou requerimentos à Secretaria de Segurança Pública e à Secretaria do Serviço Social, solicitando informações que abrangem o período de 1985 a 1993. Apóia a convocação da Secretária Maria do Barro, com, prévio contato, tentando

agilizar a audiência, tendo em vista convites anteriores que não surtiram os efeitos desejados, pela demora no comparecimento e pelo caráter festivo da audiência. O Deputado Gilson Araújo, alertando que o assunto não poderia ser analisado do ponto de vista emocional, propõe que a Senhora Secretária Maria do Barro seja "convidada", ao invés de "convocada", convidando, também, por meio de ofício, outros órgãos do Governo envolvidos na matéria. Ele entende que os extermínios ocorridos no país são reflexo da sociedade atual, não se podendo culpar o Governador Roriz. O Senhor Presidente, discordando da ideia do convite, pela gravidade dos fatos que se tem sucedido, exige posição mais firme, inclusive porque, se a Secretária colocou que há três menores escondidos, é porque o grupo de extermínio continua existindo. Para conciliar, o Presidente acredita que a Comissão poderia contactar com a Secretária, informalmente, ficando, porém, a convocação aprovada, para a eventualidade de qualquer resistência. Aparteando, o Deputado Gilson Araújo enfatiza a sugestão do convite informal, para debate ou levantamento de dados com a Secretária, para que os membros da Comissão se situem na matéria, evitando deliberação impositiva, acreditando que, por ser uma Secretária de Estado e estar investida de tantos poderes quanto os Deputados, ela não irá fugir de prestar um depoimento. O Senhor Presidente passa a palavra para o Deputado Geraldo Magela que propõe dosar emoção com razão, para produzir a indignação que o assunto merece. Não vê possibilidade de transigir, transformando a convocação em convite, pois não há garantia de que este seja atendido; além do que, as pessoas convocadas têm a obrigação de não omitir nada e serem fiéis nas informações prestadas. Opina por votar logo o requerimento de convocação. A próxima a falar, a Deputada Lúcia Carvalho, propõe o encaminhamento da votação, e contato com a OAB-DF, que já instalou uma Comissão para investigar o episódio, tendo em vista um trabalho integrado, com jornalistas que estão fazendo reportagens sobre a questão do menor, e companheiros do SOS Criança e Casa Aberta. Propõe também uma Moção de Repúdio à "Operação Arrastão", prontamente apoiado pelo Deputado Agnelo Queiroz, face à ineficiência e inutilidade da ação. Continuando, critica a perseguição à criança pobre que trabalha e é confundida com o menor infrator, a quem se aplica o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais rigoroso, em certos aspectos, que o Código Penal. Sugere por em votação a Proposta nº 1, de convocação, e a Proposta nº 2, do convite. O Deputado Gilson Araújo diz que, pelo Secretário de Segurança Pública ter sido mencionado, poderia ser igualmente convidado, adiando-se a convocação, pois esta proposta não estaria suficientemente fundamentada. O Senhor Presidente da Comissão esclarece que quem fez a denúncia foi

a Secretária e a convocação é específica, justamente para fornecer dados mais precisos e circunstanciados. Confirmada a denúncia, partir-se-ia para outros procedimentos. Pergunta ainda se o Deputado Gilson Araújo deseja incluir na convocação o Secretário de Segurança Pública, recebendo uma negativa como resposta. Este enfatiza seu discurso anterior, sendo apartado pelo deputado Geraldo Magela, que afirma não querer ser conivente com o extermínio, e que o deputado Gilson Araújo estaria fazendo coro ao "Bolsonaro". Este replica, dizendo não ser essa a questão, mas que o Legislativo é o maior responsável por tudo que está acontecendo no país e, por isso, devem tomar uma decisão estruturada e capacitada a dar solução aos problemas. A Deputada Lúcia Carvalho acredita que o assunto já foi bem discutido e apresentadas várias sugestões, solicitando a opinião do Deputado Salviano Guimarães, que foi o único que ainda não se pronunciou e, em seguida, colocar as propostas em votação. O Presidente passa a palavra ao Deputado Salviano Guimarães, cujo voto declara ser favorável à convocação, pois, já que o Regimento Interno e a Lei Orgânica permitem, a partir do depoimento da Secretária poderão ser ouvidas outras autoridades, assumindo responsabilidade da qual, como cidadãos, autoridades e deputados não podem fugir. Após, o Presidente encaminha a votação, sendo o requerimento para convocação da Secretária aprovado por unanimidade. Resta aprovada também a data de dezesseis e dezessete de setembro de 1993 para a realização do II Seminário "A Criança e o Adolescente no Distrito Federal". Em seguida, o Presidente lê requerimento do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA, sobre pressão e coação da Companhia de Energia Elétrica - CEB sobre seus trabalhadores, propondo à Comissão colocar-se à disposição do Sindicato e averiguar a denúncia. O Deputado Geraldo Magela sugere envio de correspondência à empresa, solicitando informações e, após, convidar as pessoas para, de viva-voz, formularem a denúncia, destinando-se mais tempo para tal na próxima reunião. O Presidente concorda com ambas as sugestões e propõe que a Comissão toda se coloque à disposição para verificar "in loco", se necessário. A Deputada Lúcia Carvalho faz uma solicitação ao Presidente, para que marque nova audiência com o Presidente da FUNAI, Senhor Cláudio Romero, para dar continuidade à discussão sobre a Casa do Índio. Finda a pauta, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, lavro a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente.

COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1993.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, reúne-se, ordinariamente, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Agnelo Queiroz, Lúcia Carvalho, Wasny de Rouse, Gilson Araújo e Edimar Pireneus. O Senhor Presidente, Agnelo Queiroz, abre a reunião, colocando em votação a ata da reunião do dia vinte e seis de maio e da Audiência Pública concedida à Comissão de Concursados do GDF, no dia 09 de junho de 1993. O Deputado Wasny de Rouse solicita dispensa da leitura das atas. Concedida, passa-se ao segundo item da ordem do dia: a discussão e votação das Indicações nº 529/92 e 496/93. O Presidente passa a palavra ao Deputado Edimar Pireneus para emitir o Parecer sobre a Indicação nº 592/92, submetendo-o à discussão. O Deputado Gilson Araújo questiona o encaminhamento de indicação com o teor desta para a CDDHC, acreditando que ela deve tratar especificamente de Direitos Humanos. O Presidente responde que realmente há superposição do assunto com o de outras comissões, sugerindo que os casos já relatados sejam votados e interpelados à Mesa e a Coordenação sobre os critérios da vinda dos próximos projetos. Agradece a preocupação do Deputado Gilson Araújo e põe o parecer lido em votação. Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente pede à relatora, Deputada Lúcia Carvalho, que leia o Parecer à Indicação nº 496, concedendo a dispensa da leitura do relatório. Não havendo quem queira discutir, passa-se à votação. O parecer é aprovado por unanimidade. Passa-se, então, ao quarto item da ordem do dia: correspondências recebidas. Primeiramente o relatório da Comissão de Direitos Humanos da OAB sobre a visita ao CERE, que traz as mesmas constatações desta Comissão que participou da visita. Informa que já foram feitos vários encaminhamentos e manifesta o interesse das Comissões estreitarem relações. Após, é lido o requerimento da senhora Sílvia de Oliveira Barros, pedindo que lhe seja assegurado permanecer numa chácara em Santa Maria, onde reside há cinco anos. O Presidente sugere solicitar maiores informações, pois a denúncia não veio instruída com nenhum documento e, depois, prestar a assistência possível à requerente. O Deputado Gilson Araújo pede vista do documento, para analisar seu teor e tomar uma posição. O Presidente entende que não cabe pedido de vista, sendo apartado pelo Deputado Edimar Pireneus, que entende ser o pedido informal, apenas para a assessoria coletar dados sobre o assunto. Sugestão acatada, para retornar-se ao assunto na próxima reunião. A seguir, o Presidente lê a denúncia do UNIPRAÇAS sobre discriminações, humilhações e outros, sofridos pelos soldados e cabos do 4º Batalhão da PMDF. A Deputada Lúcia Carvalho reclama do fato de o ofício ter sido recebido há quase dois meses e só agora tomar conhecimento, pedindo que seja dada ciência, tão logo a correspondência chegue.

Sugere, também, que os praças se ofereçam para auxiliar na CPI na elucidação dos acontecimentos que vêm ocorrendo na área da Segurança Pública no Distrito Federal. O Presidente esclarece que esta é a primeira reunião ordinária realizada após a chegada do ofício, pois a anterior era extraordinária, com fim específico. A pedido, passa a palavra ao Deputado Edimar Pireneus, que se posiciona contrariamente à criação de uma CPI para tratar do assunto, ao que o Presidente sugere uma visita ao Batalhão para verificar a situação atual, pois alguns problemas podem ter sido resolvidos. Aprovado o encaminhamento, o Presidente passa a relatar denúncia recebida pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, remetida a esta Comissão por se tratar de irregularidades em órgão do GDF, melhor dizendo, no Centro de Assistência Social - CAS, referente a desvio de alimentos destinados aos albergados e uso de viaturas da entidade para fins particulares. Sugere uma visita "in loco" para averiguar a veracidade da informação. Em seguida, o Presidente menciona o requerimento da Deputada Lúcia Carvalho, pedindo a realização de uma Jornada contra a Violência, tendo em vista os últimos acontecimentos, como o brutal assassinato do rapaz Marco Antonio de Velasco Pontes. Ele faz referência às atividades da Comissão já programadas, como o II Seminário sobre a questão do menor, marcado para os dias dezoito e dezois de setembro do corrente e a convocação da Secretária "Maria do Barro" para esclarecer a denúncia de extorção de menores. Posiciona-se favoravelmente ao amplo debate proposto, convocando mais representantes da sociedade civil, como UnB, Comissões e Igreja, para a Jornada contra a Violência, buscando suas causas, sejam familiares, seja a influência da mídia e outros. Faz um encaminhamento simples, pela aprovação da solicitação. O Deputado Gilson diz que iria fazer solicitação no mesmo sentido, superando reformulação do contexto, incluindo a parte estrutural da questão, alternativas, causas, e contactando com as Organizações Não-Governamentais, de forma supra-partidária. O presidente acredita que a proposta da Deputada Lúcia Carvalho é bem abrangente, um debate amplo e aprofundado, incluindo a preocupação do Deputado Gilson Araújo. Informa também que a Comissão acaba de receber uma fita de vídeo da FENAPOL - Federação Nacional dos Policiais, sobre os maus-tratos aos policiais, que será apresentada em Audiência Pública a ser concedida por esta Comissão, com a aprovação dos presentes. Agradece a presença do Presidente da Federação Nacional dos Policiais à reunião, esclarecendo que será marcada data para projeção da fita no auditório, abrindo a possibilidade de copiá-la, a pedido da Deputada Lúcia Carvalho. Por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, lavro a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente.

**COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ATA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1993.

As quatorze horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado AGNELO QUEIROZ, é aberta a 14ª Reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixam de comparecer os Senhores Deputados GILSON ARAÚJO, LÚCIA CARVALHO, SALVIANO GUIMARÃES, TADEU RORIZ e PADRE JONAS. Em seguida, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião por falta de "quorum". Eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1993.

As quatorze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado AGNELO QUEIROZ, é aberta a 15ª Reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixam de comparecer os Senhores Deputados GILSON ARAÚJO, LÚCIA CARVALHO, SALVIANO GUIMARÃES, TADEU RORIZ e PADRE JONAS. Em seguida, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião por falta de "quorum". Eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1993.

As quatorze horas do dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado AGNELO QUEIROZ, é aberta a 16ª Reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Deixam de comparecer os Senhores Deputados GILSON ARAÚJO, LÚCIA CARVALHO, SALVIANO GUIMARÃES, GERALDO MAGELA, TADEU RORIZ e PADRE JONAS. Em seguida, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião por falta de "quorum". Eu, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, lavro a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comunicado de Lideranças

ATA DA 20ª REUNIÃO COM AS LIDERANÇAS

DATA: 26/10/93
HORÁRIO: 11:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

Presentes: Deputado BENÍCIO TAVARES - Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS - Líder do Governo

Deputado GERALDO MAGELA - Líder do PT

Deputado JORGE CAUHY - Líder Bloco Trab Liberal

Deputado AGNELO QUEIROZ - Líder do PCdoB

Deputado AROLD SATAKE - Líder do PP

Deputado CARLOS ALBERTO - Líder do PPS

Deputada MARIA DE LOURDES - Líder do PSDB

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - Programação das Reuniões Extraordinárias

- **DELIBERAÇÃO:** Na Reunião Extraordinária do dia 29/10/93 entrarão em pauta 06 (seis) Projetos, sendo 01 (um) do PT, 01 (um) do PPS, 01 (um) do PSDB, e 03 (três) do PP. Na Reunião Extraordinária do dia 04/11/93 entrarão em pauta 06 (seis) Projetos, sendo 01 (um) do PT, 01 (um) do PCdoB, 01 (um) do PSDB, e 03 (três) do PP. O PP abrirá mão da apresentação de

Projetos na Reunião Extraordinária do dia 04/11/93 em favor do PMDB, PL, PFL e/ou PDT, caso estes Partidos também decidam pela apresentação de Projetos próprios.

Nada mais tendo sido tratado, eu, LAERTE DE PAULA PEREIRA, lavrei a presente ATA que vai assinada por todos os Deputados presentes.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado GERALDO MAGELA

Deputado JORGE CAUHY

Deputado AGNELO QUEIROZ

Deputado AROLD SATAKE

Deputado CARLOS ALBERTO

Deputada MARIA DE LOURDES

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 333, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 036/92, e ainda o que consta nos processos nºs 1836/93 e 2836/93.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 25/10/93, o servidor **NIRON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Auxiliar de Administração, Categoria Auxiliar de Administração, nomeado pelo Ato do Presidente nº 1.601, de 16/07/93.

NOMEAR, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria de Auxiliar de Administração, a candidata **NILZA NUNES BANDEIRA**, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2383, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nº 013/91 e nº 070/93, e conforme consta do Processo nº 002.774/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR **APARÍCIO MATTOS ROCHA** da Função Gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

1) EXTINGUIR a referida Função Gratificada.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2384, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91, e conforme consta do Processo nº 002.774/93-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR **APARÍCIO MATTOS ROCHA** para ocupar a Função Gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2385, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do

Processo nº 002.812/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR **DAVID GOMES ARAÚJO** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar IV, CL-14, do Gabinete do Deputado **Maurílio Silva**.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2386, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.812/93-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR **DAVID GOMES ARAÚJO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, do Gabinete do Deputado **Maurílio Silva**.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2387, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.811/93-CLDF,

NOMEAR **DAVID HORTA RIBAS** para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, no Gabinete do Deputado **Maurílio Silva**.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2388, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.813/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR **CORACI CARDOSO FERREIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, do Gabinete da

Deputada Maria de Lourdes Abadia, a partir de 30.10.93.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2389, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.813/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, CL-12, do Gabinete da Deputada Maria de Lourdes Abadia.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2390, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.813/93-CLDF,

RESOLVE :

Nomear LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, no Gabinete da Deputada Maria de Lourdes Abadia.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2391, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.819/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR MARIA APARECIDA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar I, CL-06, do Gabinete do Deputado Claudio Monteiro.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2392, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.819/93-CLDF,

NOMEAR MARIA APARECIDA DOS SANTOS para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II,

CL-10, no Gabinete do Deputado Claudio Monteiro.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2393, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112, de 1990, e conforme consta do Processo nº 002. /93-CLDF,

RESOLVE :

DESIGNAR RUTH GALVÃO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria Pedagogo, nível IV, padrão 16, na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, para responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, da Primeira Secretaria, nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2394, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112, de 1990, e conforme consta do Processo nº 002. /93-CLDF,

RESOLVE :

DESIGNAR ANGELINO RABELO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, nível III, padrão 11, no Setor de Avaliação e Desempenho, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, para responder pela Chefia do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, da Primeira Secretaria, nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2395, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112, de 1990, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR LÚCIA MARIA DA CRUZ SUZART, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria Pedagogo, nível IV, padrão 16, no Setor de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, para responder pela Chefia do Setor de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Recursos Humanos, na Primeira Secretaria, nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Deputado Benício TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2396, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR NELMA CARNEIRO MEDEIROS DE SOUSA do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08 do Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2397, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR NELMA CARNEIRO MEDEIROS DE SOUSA para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11 no Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2398, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR ODETE MIDORI MATSUNAGA YAMAGUTI

do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar III, CL-08 do Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2399, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR ODETE MIDORI MATSUNAGA YAMAGUTI para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, no Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2400, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR ZENAIDE ANICETO SEABRA do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar I, CL-06, do Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2401, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR ZENAIDE ANICETO SEABRA para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, CL-09, no Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2402 DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR MARIANO AGUIAR DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete III, CL-03, do Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2403 DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 002.804/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR MARIANO AGUIAR DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete V, CL-05, no Gabinete do Deputado Aroldo Satake.

Brasília, 04 de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

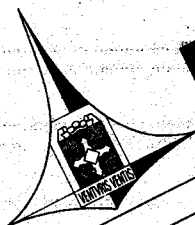


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica
São Braz Organização Hospitalar S/A
um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	
Dra. Carmen Silva Vitorazzo	CRM: 5157
— CIRURGIA GERAL	
Dr. Luis Massaro Watanabe	CRM: 3329
Dr. Paulo Mendonça F. Otero	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto	CRM: 2934
— CIRURGIA PLÁSTICA	
Dr. Edson Carlos Mota	CRM: 1225
Dr. Manuel Augusto Cruviel Brandão	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso	CRM: 2883
— PROCTOLOGISTA	
Dr. João Batista de Souza	CRM: 4091
— UROLOGISTA	
Dr. George Tourinho Borges Júnior	CRM: 3600
Dr. Marinal Ferreira da Silva	CRM: 3259
— GINECOLOGISTA	
Dr. Marcelo Pereira de Souza	CRM: 4243
Dr. Itamar Batista Pinto	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio	CRM: 4414
Dr. José Marcelo C. Ferreira	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges	CRM: 5248-5
— DERMATOLOGISTA	
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto	CRM: 2125
Dra. Maria Rabello Jardim	CRM: 4098
— ANGIOLOGISTA	
Dr. Paulo Renato Flaminio	CRM: 4570
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho	CRM: 1028
— CIRURGIA PEDIÁTRICA	
Dr. Manoel Eugênio S. Medelli	CRM: 4094
— ENDOCRINOLOGISTA	
Dra. Carmen Silva Vitorazzo	CRM: 5157
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	
Dr. José Clemente Pereira	CRM: 2564
Dr. Bettinelli Pereira de Faria	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado	CRM: 0295
Dra. Marilene Ferreira Adorno	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro	CRM: 1998
— GASTROENTEROLOGISTA	
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior	CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling	CRM: 3088
— PEDIATRA	
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto	CRM: 3916
Dr. Eduardo Barbosa de Souza	CRM: 3261
Dr. João Luiz Soares Grilo	CRM: 3232
Dra. Isis Maria Queiroz S. Magalhães	CRM: 3585
Dr. Adenir Martins Mesquita	CRM: 3371
— OFTALMOLOGISTA	
Dr. Osmar James Noll	CRM: 1297
Dra. Maria Amélia F. Ferreira	CRM: 4579
Dr. Flávio Roberto Teixeira	CRM: 2849
Dr. Cláudio Cristiano da C. Fonseca	CRM: 5114
Dr. Marcos de Castro Fonseca	CRM: 5879-3
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho	CRM: 4448
— ALERGISTA	
Dr. Bolívar Leite Coutinho	CRM: 4225
— CARDIOLOGISTA	
Dr. José de C. Fagundes	CRM: 3761
— MASTOLOGISTA	
Dr. Sérgio Zerbine Borges	CRM: 5248-5
— ORTOPEDISTA	
Dr. Carlos Eduardo Gadelha	CRM: 4738
Dr. José Salgado Freire	CRM: 7372
Dr. Messias Froes da Silva	CRM: 6534
Dr. Edson Norio Iuama	CRM: 6154
Dr. Carlos Manzoni	CRM: 7323
Dr. Alexandre Lyra	CRM: 6455
Dr. Augusto Meneses	CRM: 6300
Dr. Esmael Martins Belga	CRM: 3849
— ANESTESISTA	
Dr. Clayson Fernandes Pereira	CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro	CRM: 5022
Dr. Moacyr Silva Júnior	CRM: 2642
Dra. Maria Lúcia de S. Gomes	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva	CRM: 5166
— RADIOLOGISTA	
Dr. Otávio José de Araújo	CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Bernini	CRM: 3182
— PATOLOGISTA	
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos	CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura	CRM: 2278

1º ANO PUBLICANDO LEIS



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Sumário

Ato do presidente	1
Atos administrativos	2
Projeto de Resolução	13
Comissões	13
Licitação	23
Composição da Câmara	24
Expediente	24
Erratas	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

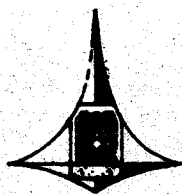
RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

- ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DIAS B. MACHADO
ADALICE ODETE MARTINS GODOY
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEL BARRETO MONTES
ADRIANA KAVAMTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANE LEAO VIANA
ADRIANE MACHADO
ADRIANE SILVA
- ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
MIRIAM BARBOSA XAVIER OLIVEIRA
TEREZA CRISTINA ALVES LIMA
MARIA FELIX FONTELE
ALVINO NOLO URTAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE LARA
AMAURO JOSE SERPA COUTINHO
AMBROSINO DE SERPA MACHADO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITA LIMA
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRA
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU P
ANA MARIA DE AMARAL
ANA MARIA STAMILLO
ANA PAULA BOCAIUVA
ANA PAULA SILVA CA
ANA RITA FREITAS
ANAHIDES SANTOS
ANALICE CAVALCANTE
ANESIO FERNANDES
ANGELA MARIA F
ANGELA MARIA F
ANGELA ROSAN
ANGELICA VET
ANILSON ARA
ANITA LEON
ANNA FERR
ANNAMARIA
ANTONIA
ANTONIO
ANTONI

e tornando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!



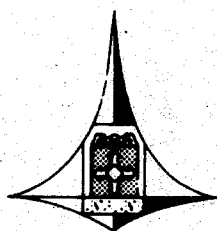
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica

São Braz Organização Hospitalar S/A

um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	
Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	CRM: 5157
— CIRÚRGIA GERAL	
Dr. Luís Messaro Watanshe.....	CRM: 3329
Dr. Paulo Mendelson F. Otéro.....	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
— CIRÚRGIA PLÁSTICA	
Dr. Edson Carlos Mota.....	CRM: 1225
Dr. Manoel Augusto Cruviel Brandão.....	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
— PROCTOLOGISTA	
Dr. João Batista de Souza.....	CRM: 4091
— UROLOGISTA	
Dr. George Toonim Borges Júnior.....	CRM: 3600
Dr. Marinal Ferreira da Silva.....	CRM: 3259
— GINECOLOGISTA	
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 4243
Dr. Itamar Batista Pinto.....	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
Dr. José Marcelo C. Ferreira.....	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— DERMATOLOGISTA	
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 2125
Dra. Marina Rabello Jardim.....	CRM: 4098
— ANGIOLOGISTA	
Dr. Paulo Renato Fioravante.....	CRM: 4570
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
— CIRÚRGIA PEDIÁTRICA	
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....	CRM:
— ENDOCRINOLOGISTA	
Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	CRM: 5157
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	
Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 2564
Dr. Bettinelli Pereira de Farias.....	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
Dra. Marlei Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
— GASTROENTEROLOGISTA	
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088
— PEDIATRA	
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 3916
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 3261
Dr. João Luiz Soares Grito.....	CRM: 3232
Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães.....	CRM: 3585
Dr. Adair Martins Mesquita.....	CRM: 3371
— OFTALMOLOGISTA	
Dr. Osmar James Noll.....	CRM: 1297
Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....	CRM: 4579
Dr. Flávio Roberto Teixeira.....	CRM: 2849
Dr. Clênio Cristiano da C. Fonseca.....	CRM: 5114
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5879-3
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....	CRM: 4448
— ALERGISTA	
Dr. Bolívar Leite Coutinho.....	CRM: 4225
— CARDIOLOGISTA	
Dr. José de C. Fagundes.....	CRM: 3761
— MASTOLOGISTA	
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— ORTOPEDISTA	
Dr. Carlos Eduardo Gadelha.....	CRM: 4738
Dr. José Salgado Freire.....	CRM: 7372
Dr. Messias Froes da Silva.....	CRM: 6534
Dr. Edson Norio Iwama.....	CRM: 6154
Dr. Carlos Manzoni.....	CRM: 7323
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
Dr. Augusto Meneses.....	CRM: 6300
Dr. Esdras Martins Balga.....	CRM: 3849
— ANESTESISTA	
Dr. Clayson Fernandes Pereira.....	CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
Dr. Moacir Silva Júnior.....	CRM: 2642
Dra. Maria Lúcia da S. Gomes.....	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
— RADIOLOGISTA	
Dr. Otaviano José de Araújo.....	CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Barnett.....	CRM: 3182
— PATOLOGISTA	
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos.....	CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

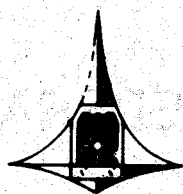
Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS.513 Bl. A Lj. 05	273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	273-5750

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



**MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS**

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2ª Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3ª Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO — PT
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes
AROLD SATAKE — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ROSE MARY MIRANDA — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE — PT

Deputados titulares
AROLD SATAKE — PP
CARLOS ALBERTO — PPS
EDIMAR PIRENEUS — PP
GILSON ARAÚJO — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ODILON AIRES — PMDB
WASNY DE ROURE — PT

Deputados suplentes

AGNELO QUEIROZ — PC do B
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MANOEL ANDRADE — PP
PADRE JONAS — PP
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY — PL

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
PADRE JONAS — PP
PEDRO CELSO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO — PPS
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
ODILON AIRES — PMDB
TADEU RORIZ — PP
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares

AGNELO QUEIROZ — PC do B
GERALDO MAGELA — PT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes

EDIMAR PIRENEUS — PP
FERNANDO NAVES — PP
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PEDRO CELSO — PT
WASNY DE ROURE — PT

EXPEDIENTE

**Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica**
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editor Executivo

Luís Rocha
(Reg. Profissional 433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128
347-4626 — Ramal: 226